



BOLETIM DO MUNICÍPIO

ANO LII

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 18 DE MARÇO DE 2021

Nº 2690

EXPEDIENTE: Publicação semanal da Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP- Brasil - Secretaria de Governança - www.sjc.sp.gov.br

- e-mail do Boletim do Município: dpiboletim@sjc.sp.gov.br - 55 (12) 3947-8216 - Impressão: Gráfica Municipal

http://www.sjc.sp.gov.br/servicos/porta_l_da_transparencia/boletim_municipio.aspx

Leis

LEI N. 10.278, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Institui o dia 26 de fevereiro como o Dia do Profissional da Saúde de São José dos Campos. O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Profissional da Saúde de São José dos Campos, a ser celebrado anualmente no dia 26 do mês de fevereiro.

Art. 2º A instituição do Dia do Profissional da Saúde de São José dos Campos tem como objetivo a promoção do reconhecimento e valorização dos profissionais de saúde do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 12 de março de 2021.

Felício Ramuth

Prefeito

Margarete da Silva Correia

Secretária de Saúde

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 57/2021, de autoria do Vereador Dr. José Claudio)

Decretos

DECRETO N. 18.772, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a permissão de uso de espaço público municipal à Associação Profissional dos Feirantes de São José dos Campos.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990; Considerando a competência do Município para permitir a instalação de barracas ou "trailers" em feiras livres, nos termos do art. 14 da Lei n. 3.970, de 29 de maio de 1991, que "Dispõe sobre organização e funcionamento das feiras livres";

Considerando a necessidade de propiciar maiores benefícios, comodidades e facilidades para a população em geral que frequenta as feiras livres do município;

Considerando a possibilidade de uso de espaço público por parte da Associação Profissional de Feirantes de São José dos Campos, vinculado a cada uma das feiras livres instaladas na cidade, que se destinará à obtenção de receitas acessórias, em especial, decorrentes de exploração de publicidade para custear as obrigações da própria associação na organização das feiras livres;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 19.789/21;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido à Associação Profissional dos Feirantes de São José dos Campos o uso de espaço público de até 12m² (doze metros quadrados), vinculado a cada uma das feiras livres da cidade, destinado à obtenção de receitas acessórias, em especial, decorrentes da exploração de publicidade, cujos recursos se destinarão ao custeio das obrigações da própria associação na organização das feiras livres do município.

Parágrafo único. É vedada a utilização do espaço público de que trata este Decreto para comercialização dos produtos constantes do § 1º do art. 6º da Lei n. 3.970, de 29 de maio de 1991.

Art. 2º As receitas acessórias auferidas nos termos do artigo anterior não eximem os feirantes do rateio de eventuais custos adicionais demonstrados pela Associação Profissional dos Feirantes de São José dos Campos, conforme previsto no item n. 25 do art. 16, da Lei n. 3.970, de 29 de maio de 1991.

Art. 3º Caberá à Associação Profissional dos Feirantes de São José dos Campos apresentar ao Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais, mensalmente, o controle financeiro e contábil das receitas e despesas decorrentes da permissão de uso do espaço público objeto deste Decreto.

Art. 4º A presente permissão de uso é a título precário, gratuito e por prazo determinado de doze meses, a contar da data da publicação deste Decreto, podendo, porém, ser revogada a qualquer momento, sem que assista à permissionária o direito a qualquer indenização.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 17 de março de 2021.

Felício Ramuth

Prefeito

Bruno Henrique dos Santos

Secretário de Proteção ao Cidadão

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 18.775, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 4.653.731,09.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, os artigos 14, 16 e 18 da Lei n. 10.139, de 6 de julho de 2020, o artigo 7º e o inciso III do artigo 8º da Lei n. 10.224, de 30 de novembro de 2020,

D E C R E T A:

Art 1º Fica aberto ao orçamento do Município um crédito adicional no valor de R\$ 4.653.731,09 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, setecentos e trinta e um reais e nove centavos) destinado a criar e/ou suplementar as dotações orçamentárias constantes no Anexo I (B - Crédito).

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior estão detalhados no Anexo I (A - Fonte) e decorrem de:

I - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 577.244,00 (quinhentos e setenta e sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais);

II - superávit financeiro apurado no balanço do exercício de 2020, no valor de R\$ 1.672.422,00 (um milhão, seiscentos e setenta e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais);

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 2.404.065,09 (dois milhões, quatrocentos e quatro mil e sessenta e cinco reais e nove centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 18 de março de 2021.

Felício Ramuth

Prefeito

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

1. Excesso de Arrecadação		Criação e Suplementação: 60.30.4.4.50.42.10.302.0006.2.033.05.312055
Excesso de arrecadação decorrente de recursos do FNS por força da portaria GM/MS 3659/2020.	577.226,00	60 - Secretaria De Saúde 4.4.50.42 - Auxílios 2.033 - Operacionalização Do Hospital Municipal 312055 - Recursos Para O Combate Ao Coronavírus - Fns - Fundo Nacional De Saúde - Emenda Parlamentar
2. Excesso de Arrecadação		Criação e Suplementação: 65.10.4.4.90.93.26.451.0009.1.012.05.800144
Excesso de arrecadação decorrente rendimentos de aplicação financeira.	18,00	65 - Secretaria De Mobilidade Urbana 4.4.90.93 - Indenizações E Restituições 1.012 - Projetos E Obras Do Sistema Viário E Cicloviário 800144 - Emenda Parlamentar - Recapeamento Asfáltico Jd Motorama E Vista Verde

3. Superávit Financeiro		Criação e Suplementação: 60.50.3.3.90.30.10.304.0006.2.037.96.320000
Superávit apurado no balanço do exercício de 2020	263.600,00	60 - Secretaria De Saúde 3.3.90.30 - Material De Consumo 2.037 - Vigilância Em Saúde - Sanitária 320000 - Saúde - Taxas
4. Superávit Financeiro		Criação e Suplementação: 60.50.3.3.90.39.10.304.0006.2.037.96.320000
Superávit apurado no balanço do exercício de 2020	615.100,00	60 - Secretaria De Saúde 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.037 - Vigilância Em Saúde - Sanitária 320000 - Saúde - Taxas
5. Superávit Financeiro		Criação e Suplementação: 60.30.3.3.50.39.10.302.0006.2.033.95.312161
Superávit apurado no balanço do exercício de 2020	143.616,00	60 - Secretaria De Saúde 3.3.50.39 - Outros Serviços De Terceiros -Pessoa Jurídica 2.033 - Operacionalização Do Hospital Municipal 312161 - Recursos Para Combate Ao Coronavírus
6. Superávit Financeiro		Criação e Suplementação: 40.10.3.3.90.30.12.365.0003.2.054.95.294087
Superávit apurado no balanço do exercício de 2020	650.000,00	40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.3.90.30 - Material De Consumo 2.054 - Manutenção Do Ensino Infantil 294087 - FNDE - Fundo Nacional De Desenvolvimento Da Educação - Novas Turmas - Creche
7. Superávit Financeiro		Criação e Suplementação: 65.10.4.4.90.93.26.451.0009.1.012.95.800144
Superávit apurado no balanço do exercício de 2020	106,00	65 - Secretaria De Mobilidade Urbana 4.4.90.93 - Indenizações E Restituições 1.012 - Projetos E Obras Do Sistema Viário E Cicloviário 800144 - Emenda Parlamentar - Recapeamento Asfáltico Jd Motorama E Vista Verde
8. Anulação parcial: 80.10.3.3.90.39.04.122.0001.2.007.01.110000		Suplementação: 20.10.3.3.90.39.04.122.0001.2.051.01.110000
80 - Encargos Gerais Do Município 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.007 - Tarifas Diversas E Outros Encargos 110000 - Geral	493.000,00	20 - Secretaria De Gestão Administrativa E Finanças 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.051 - Serviços Contratados 110000 - Geral
9. Anulação parcial: 40.10.3.1.90.11.12.367.0003.2.017.01.240000		Suplementação: 40.10.3.1.90.94.12.122.0003.2.064.01.200000
40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.1.90.11 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil 2.017 - Manutenção Do Ensino Especial 240000 - Educação Especial	20.000,00	40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.1.90.94 - Indenizações E Restituições Trabalhistas 2.064 - Manutenção Do Apoio Administrativo 200000 - Educação
10. Anulação parcial: 40.20.3.1.90.16.12.361.0003.2.021.02.261000		Suplementação: 40.20.3.1.90.16.12.367.0003.2.061.02.261000
40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 2.021 - Manutenção Do Ensino Fundamental - FUNDEB 261000 - Educação - FUNDEB - Magistério	6.000,00	40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 2.061 - Manutenção Do Ensino Especial - FUNDEB 261000 - Educação - FUNDEB - Magistério
11. Anulação parcial: 45.10.3.3.90.39.27.812.0004.2.029.01.110000		Suplementação: 45.10.4.4.90.51.27.812.0004.2.029.01.110000
45 - Secretaria De Esporte E Qualidade De Vida 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.029 - Atividades De Esportes 110000 - Geral	334.029,44	45 - Secretaria De Esporte E Qualidade De Vida 4.4.90.51 - Obras E Instalações 2.029 - Atividades De Esportes 110000 - Geral
12. Anulação parcial: 50.10.3.3.50.43.08.244.0005.2.031.01.510000		Criação e Suplementação: 50.10.3.3.50.39.08.244.0005.2.031.01.510000
50 - Secretaria De Apoio Social Ao Cidadão 3.3.50.43 - Subvenções Sociais 2.031 - Atividades De Apoio Social 510000 - Assistência Social - Geral	525.000,00	50 - Secretaria De Apoio Social Ao Cidadão 3.3.50.39 - Outros Serviços De Terceiros -Pessoa Jurídica 2.031 - Atividades De Apoio Social 510000 - Assistência Social - Geral
13. Anulação parcial: 60.10.3.3.90.39.10.301.0006.2.002.01.301000		Suplementação: 60.10.3.3.90.93.10.301.0006.2.002.01.301000
60 - Secretaria De Saúde 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.002 - Manutenção Dos Serviços 301000 - Atenção Básica	17.716,00	60 - Secretaria De Saúde 3.3.90.93 - Indenizações E Restituições 2.002 - Manutenção Dos Serviços 301000 - Atenção Básica
14. Anulação parcial: 60.10.3.3.90.39.10.301.0006.2.002.01.301000		Suplementação: 60.50.3.3.90.39.10.301.0006.2.034.01.301000
60 - Secretaria De Saúde 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.002 - Manutenção Dos Serviços 301000 - Atenção Básica	119.815,00	60 - Secretaria De Saúde 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.034 - Atividades Da Rede De Atenção Básica 301000 - Atenção Básica
15. Anulação parcial: 60.50.4.4.90.52.10.301.0006.2.034.92.800024		Criação e Suplementação: 60.50.4.4.90.52.10.301.0006.2.034.92.301024
60 - Secretaria De Saúde 4.4.90.52 - Equipamentos E Material Permanente 2.034 - Atividades Da Rede De Atenção Básica 800024 - Emenda Parlamentar - Sus - Sistema Único De Saúde	388.504,65	60 - Secretaria De Saúde 4.4.90.52 - Equipamentos E Material Permanente 2.034 - Atividades Da Rede De Atenção Básica 301024 - Atenção Básica - Sus - Sistema Único De Saúde
16. Anulação parcial: 80.10.3.3.90.91.04.122.0001.0.001.01.110000		Suplementação: 80.10.3.1.90.91.04.122.0001.0.001.01.110000
80 - Encargos Gerais Do Município 3.3.90.91 - Sentenças Judiciais 0.001 - Precatórios 110000 - Geral	500.000,00	80 - Encargos Gerais Do Município 3.1.90.91 - Sentenças Judiciais 0.001 - Precatórios 110000 - Geral

Editais

Secretaria de Proteção ao Cidadão / Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais
Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que:

Ficam notificados os proprietários dos imóveis para providenciarem o que segue:

- **a construção/reconstrução/reforma do passeio público do imóvel**, atendendo ao disposto na Lei 8077/2010, sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade: **Bairro Palmeiras de São José** – II 66.0015.0019.0000 – NP 2236527 ; II 66.0015.0016.0000 – NP 2236524 ; II 66.0015.0017.0000 – NP 2236525 ; II 66.0015.0018.0000 – NP 2236526 ; **Bairro Jardim Cruzeiro do Sul** – II 57.0501.0023.0000 – NP 2233162 ; **Bairro Parque Residencial Flamboyant** – II 36.0073.0024.0000 – NP 2239775 ; **Bairro Conjunto Habitacional Dom Pedro** – II 57.0446.0008.0000 – NP 2236236 ; **Bairro Pousada do Vale** – II 80.0019.0010.0000 – NP 2237079 ; II 80.0044.0015.0002 – NP 2235602 ; **Bairro Jardim Três José** – II 59.0085.0032.0000 - NP 2233727 ; **Bairro Jardim Olimpia** – II 56.0002.0004.0000 – NP 2237477 ; **Bairro Jardim Santa Luzia** – II 71.0205.0001.0000 – NP 2233895 ; II 71.0205.0002.0000 – NP 2233896 ; **Bairro Jardim Esplanada** – II 40.0059.0012.0000 – NP 2236906 ; **Bairro Vila Ester** – II 5600730013.0001 – NP 2231862 ; **Bairro Jardim das Indústrias** – II 49.0019.0032.0000 – NP 2238420 ; II 49.0019.0034.0000 – NP 2238424 ; **Jardim São Vicente** – II 59.0008.0019.0000 – NP 2233082 ; **Bairro Jardim Ismenia** – II 52.0030.0005.0000 – NP 2237488 ; **Jardim São Jorge** – II 56.0104.0040.0001 – NP 2236741 ; **Bairro do Caete** – II 27.0041.0001.0000 – NP 2237579 ; **Bairro Eugenio de Melo** – II 54.0339.0026.0000 – NP 2236144 ;

- **deverá fechar terreno não edificado no perímetro central com muro/grade/alambrado**, o fato está em desacordo com o disposto no artigo 1 da lei nº 006354/2003, sendo concedido prazo de 20 (vinte) dias para sanar a irregularidade : **Bairro Residencial Bosque dos Ipes** – II 65.0278.0040.0000 – NP 2237783 ; **Bairro Jardim Cruzeiro do Sul** – II 57.0501.0023.0000 – NP 2233159 ; **Bairro Parque Residencial Flamboyant** – II 35.0073.0024.0000 – NP 2239777 ; **Bairro Pousada do Vale** – II 80.0019.0010.0000 – NP 2237080 ; II 80.0044.0045.0000 – NP 2234918 ; **Bairro Monte Castelo** – II 32.0060.0004.0000 – NP 2238897 ;

- **a construção/reforma/reconstrução do muro/mureta, contrariando a Lei 6354/2003 sendo concedido prazo de 40 (quarenta) dias para sanar a irregularidade : Bairro Jardim Santa Edwiges** – II 60.0076.0055.0000 – NP 2224100 ;

- **deverá desembaraçar/desimpedir as ruas/praças/passeios/entradas/caminhos públicos**, contrariando a Lei nº 1566/70 , sendo concedido prazo de 3(três) dias para sanar a irregularidade : **Bairro Jardim das Azaléias** – II 48.0076.0001.0000 – NP 2238455 ;

- **deverá remover obstáculo da sarjeta/passeio nos acessos para veículos**, o fato está em desacordo com disposto no artigo 8 da lei 006354/2003, sendo concedido prazo de 3 (três) dia para sanar a irregularidade : **Bairro Vila Nova Cristina** – II 22.0052.0007.0000 – NP 2231796 ; II 22.0052.0006.0000 – NP 2231795 ; **Bairro Jardim da Granja** – II 34.0051.0019.0000 – NP 2238741 ;

- **a capina/limpeza/roçada do terreno ou imóvel**, atendendo ao disposto na Lei 6354/2003, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade : **Bairro Residencial Armando Moreira Righi** – II 54.0422.0034.0000 – NP 2236004 ; **Bairro Alto da Ponte** – II 27.0075.0003.0000 – NP 2233298 ; II 24.0054.0010.0000 – NP 2233135 ; II 23.0162.0001.0000 – NP 2237322 ; II 27.0068.0001.0000 – NP 2233236 ; **Bairro Jardim Cruzeiro do Sul** – II 57.0501.0023.0000 – NP 2233160 ; **Bairro Parque Residencial Flamboyant** – II 35.0073.0024.0000 – NP 2239768 ; **Bairro do Jardim** – II 57.0365.0023.0000 – NP 2238401 ; II 57.0365.0024.0000 – NP 2238402 ; II 57.0353.0004.0000 – NP 2238399 ; **Bairro Pousada do Vale** – II 80.0019.0010.0000 – NP 2237078 ; II 80.0044.0045.0000 – NP 2234919 ; **Bairro Jardim das Indústrias** – II 49.0019.0032.0000 – NP 2238421 ; **Bairro Vila São Geraldo** – II 27.0017.0001.0000 – NP 2232680 ; **Bairro Residencial Vista Linda** – II 33.0041.0048.0000 – NP 2236986 ;

- **a capina/limpeza/roçada do terreno ou imóvel**, atendendo ao disposto na Lei 6354/2003, sendo concedido prazo de 15 (quinze) dias, para sanar a irregularidade : **Bairro Limoeiro** – II 49.0119.0010.0000 – NP 2228055 ;

- **retirada de veículo abandonado da via pública**, contrariando a Lei nº 7815/2009, sendo concedido prazo de 1 (um) dia para sanar a irregularidade: **Bairro Jardim República** – CPF 225.818.528-95 – NP 2215350 ; **Bairro Cidade Morumbi** – CPF 602.066.408-20 – NP 2236149 ; **Bairro Cidade Vista Verde** - CPF 321.401.708-06 – NP 2236540 ;

- **a ligação do seu imóvel a rede pública coletora de esgoto**, contrariando a Lei 1566/70, sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade: **Bairro do Jardim** – II 57.0999.0026.0002 – NP 2237939 ; **Bairro Jardim Satélite** – II 46.0101.0024.0000 – NP 2239494 ; **Bairro Cidade Vista Verde** – II 68.0110.0005.0000 – NP 2239489 ; **Bairro Monte Castelo** – II 76.0016.0019.0000 – NP 2239497 ; **Bairro Parque Santa Rita** – II 34.0099.0066.0001 – NP 2239501 ;

- **a higiene e limpeza do imóvel**, o fato está em desacordo com o disposto nos artigos 4 a 14 da Lei 006354/2003, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para sanar a irregularidade: **Bairro do Jardim** – II 57.0358.0046.0000 – NP 2236815 ; **Bairro Jardim Cruzeiro do Sul** – II 57.0501.0023.0000 – NP 2233161 ; **Bairro Conjunto Habitacional Dom Pedro** – II 57.0446.008.0000 – NP 2236235 ; **Bairro do Jardim** – II 57.0365.0024.0000 ; **Bairro Jardim das Indústrias** – II 49.0019.0032.0000 – NP 2238422 ; II 49.0019.0034.0000 – NP 2238423 ; **Bairro Jardim República** – II 60.0016.0020.0000 – NP 2236705 ; **Bairro Residencial Armando Moreira Righi** – II 54.0411.0008.0000 – NP 2235997 ; **Bairro Monte Castelo** – II 32.0060.0004.0000 – NP 2238895 ; **Bairro Limoeiro** – II 49.0119.0010.0000 – NP 2228056 ;

- **a higiene e limpeza do imóvel**, o fato está em desacordo com a Lei 006354/2003, sendo concedido prazo de 01 (hum) dia para sanar a irregularidade: **Bairro Vila Maria** – II 13.0016.0025.0000 – NP 2168378 ;

- **deverá retirar/recolher resíduos sólidos de áreas/terrenos públicos**, contrariando ao disposto na Lei 7815/2009, sendo concedido prazo de 3 (três) dias para sanar a irregularidade: **Bairro Vila das Acácias** – II 45.0005.0012.0000 – NP 2232035 ;

- **os reparos na rede hidrossanitária do imóvel**, contrariando a Lei 1566/1970, sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade : **Bairro Jardim Santo Onofre** – II 81.0042.0003.0000 – NP 2172488 ;

Ficam autuados os proprietários dos imóveis abaixo por não providenciarem o que segue:

- **a construção/reforma/reconstrução do passeio**, contrariando a Lei 8077/2010, sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso, o que não desobriga, entretanto de sanar a irregularidade que deu motivo à autuação: **Bairro Parque Residencial Aquarius** – II 40.0337.0007.0000 – NP 2238817 ; **Bairro Jardim Americano** – II 59.0070.0019.0000 – AIM 2233757 ;

- **VSa descumpriu as regras gerais e/ou específicas dos Decretos 18735 de 2021**, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, o que não desobriga, entretanto de sanar a irregularidade que deu motivo à autuação: **Bairro Chacaras Reunidas** – CNPJ 29.918.036/0001-30 – AIM 2237555 ;

- **VSa vem exercendo atividade de música ao vivo e/ou mecânica sem a devida regularização perante esta prefeitura**, contrariando a Lei 000623/2019, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, o que não desobriga de sanar a irregularidade que deu motivo à autuação: **Bairro Chacaras Reunidas** – CNPJ 29.918.036/0001-30 – AIM 2237562 ;

- **a higiene e limpeza do imóvel**, o fato está em desacordo com o disposto nos artigos 4 a 14 da Lei 006354/2003, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, o que não desobriga, entretanto de sanar a irregularidade que deu motivo à autuação: **Bairro Jardim da Granja** – II 34.0051.0019.0000 – AIM 2238738 ;

- **a higiene e limpeza do imóvel**, o fato está em desacordo com o disposto nos artigos 18 a 54 da Lei 7815/2009, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, o que não desobriga, entretanto de sanar a irregularidade que deu motivo à autuação: **Bairro Vila São Pedro** – II 31.0045.0033.0000 – AIM 2227677

- **depositar resíduos sólidos em imóvel, Terrenos Baldios e Calçadas**, contrariando ao disposto na Lei 7815/2009, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, o que não desobriga, entretanto de sanar a irregularidade que deu motivo à autuação: **Bairro Centro** – CPF 338.509.868.88 – AIM 464441 ;

- **VSa descumpriu o horário de funcionamento previsto para atividade de comércio varejista de bebidas**, culminando na sanção administrativa prevista no artigo nº 373 da Lei 1566/70 sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, o que não desobriga, entretanto de sanar a irregularidade que deu motivo à autuação: **Bairro Campo dos Alemães** - CPF 473.288.618-35 - AIM 2238376 ;

- **suprimiu muda ou árvore em logradouro público**, contrariando a Lei 5097/1997, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, o que não desobriga, entretanto de sanar a irregularidade que deu motivo à autuação: **Bairro Jardim Esplanada** – II 40.0059.0012.0000 – AIM 2237187 ;

Ficam multados os proprietários dos imóveis por não providenciarem o que segue:

- **atividade comercial sem a devida regularização**, contrariando a Lei nº 623/2019, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso: **Bairro Jardim Esplanada** – CNPJ 31.552.273/0001-72– GUIA MULTA processo 070055 /2020;

Fica comunicado o responsável CPF 790.019.048-15 , de que foi INDEFERIDO entretanto foi concedido prazo de 30 (trinta) dias para resolução do problema motivo da presente ação fiscal, conforme decisão fundamentada nos autos.– processo 90404/20 ;

Fica comunicado o responsável CPF 019.396.358-29 , de que foi DEFERIDO ,sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias para resolução do problema motivo da presente ação fiscal, conforme decisão fundamentada nos autos.– processo 101744/20 ;

Fica comunicado o responsável CPF 319.200.988-87 , de que foi DEFERIDO ,sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias para resolução do problema motivo da presente ação fiscal, conforme decisão fundamentada nos autos.– processo 100777/20 ;

Fica comunicado o responsável CNPJ 16.663.767/0001-30 , de que foi DEFERIDO ,sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias para resolução do problema motivo da presente ação fiscal, conforme decisão fundamentada nos autos.– processo 77969/20;

Fica comunicado o responsável CPF 144.591.038-18 , de que foi DEFERIDO o recurso formalizado por V.Sa, sendo cancelado a NP 2167782 – processo 2543/20 ;

Fica comunicado o responsável CPF 524.462.716-34 , de que foi DEFERIDO o recurso formalizado por V.Sa, sendo cancelado a NP 2177624 – processo 4843/20 ;

Fica comunicado o responsável CPF 379.613.408-40, de que foi DEFERIDO o recurso formalizado por V.Sa, sendo cancelado o AIM 386849 – processo 1298/18;

Fica comunicado o responsável pela II 36.0025.0004.0000 , de que o Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais informa que, conforme decisão fundamentada nos autos a presente ação fiscal foi cancelada e arquivada.- Processo nº 122094/19 ; NP 2167975 ;

Fica comunicado o responsável CNPJ 71.605.265/0054-73 , de que o Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais informa que, conforme decisão fundamentada nos autos a presente ação fiscal foi cancelada e arquivada.- Processo nº 62313/20

Licitações

Prefeitura de São José dos Campos Secretaria de Saúde

Editais de licitação: PE 074/SS/2021. Objeto: Aquisição de Material de Construção - Usos Diversos - Grupo II. Abertura em 25/03/2021 às 08h30.// PP 002/SS/2021. Objeto: Ata de Registro de Preços para o Fornecimento de Vacinas Veterinárias. Abertura em 25/03/2021 às 13h30.// PE 076/SS/2021. Objeto: Ata de Registro de Preços para o Fornecimento de Medicamentos Diversos - Grupo XXVII. Abertura em 26/03/2021 às 08h30.// PE 078/SS/2021. Objeto: Aquisição de Medicamento - Lactulose. Abertura em 26/03/2021 às 13h30.// PP 003/SS/2021. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Corretiva e Preventiva de Aparelho Digitalizador de Raio X. Abertura em 26/03/2021 às 08h30.// PE 079/SS/2021. Objeto: Ata de Registro de Preços para o Fornecimento de Medicamentos Diversos - Ação Judicial - Grupo III. Abertura em 29/03/2021 às 08h30.// PE 077/SS/2021. Objeto: Aquisição de Veículo Zero KM - Tipo Ambulância. Abertura em 29/03/2021 às 13h30.// PE 081/SS/2021. Objeto: Ata de Registro de Preços para o Fornecimento de Móveis e Materiais para Escritório. Abertura em 30/03/2021 às 08h30.// PE 083/SS/2021. Objeto: Ata de Registro de Preços para o Fornecimento de Materiais Odontológicos - Grupo I. Abertura em 30/03/2021 às 13h30.// PE 090/SS/2021. Objeto: Ata de Registro de Preços para Fornecimento de Serviço de Remoção em Ambulância com Motorista e Enfermagem. Abertura em 31/03/2021 às 08h30.// PE 097/SS/2021. Objeto: Aquisição de Material Hospitalar - Luva de Latex. Abertura em 31/03/2021 às 08h30.// PE 085/SS/2021. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Confecção e Instalação de Toldo. Abertura em 31/03/2021 às 13h30.

Reabertura de licitação: PE 075/SS/2021. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Locação e Higienização de Enxovais Hospitalares. Reabertura em 29/03/2021 às 08h30.

Licitações homologadas pelo Secretário de Saúde, Danilo Stanzani Júnior: PE063/SS/2021. Objeto: Aquisição de Medicamento - Roxolitinibe - Ação Judicial. Homologada em: 10/03/21.// PE033/SS/2021. Objeto: Ata de Registro de Preços para o Fornecimento de Dietas Enterais e Fórmula Infantil - Ação Judicial nos lotes: 1 à 7. Homologada em: 09/03/21.// PE 030/SS/2021. Objeto: Ata de Registro de Preços para o Fornecimento de Medicamentos Diversos - Grupo XXIV, nos lotes 1, 6, 8, 9, 11, 12 e 15. Homologada em 12/03/2021.// PE 043/SS/2021. Objeto: Aquisição de Material de Construção - Uso Diversos, nos lotes 1 a 4, 6, 8, 10 a 14, 16, 18 a 21, 23 a 38. Homologada em: 16/03/2021.

Ratificação de Contratação Direta por Dispensa de Licitação: Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos. Processo: 24098/2021. Ratificação da Secretária de Saúde, Dra. Margarete Carlos da Silva Correia: 10/03/2021. Contratada: Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda. no valor de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), referente ao fornecimento de medicamentos para sedação em pacientes infectados com COVID-19 (Rocurônio, brometo 10 mg/ml – 1.000 ampolas de 5 ml). Fundamento: Lei Federal 13.979/2020, Decretos municipais 18476/20, 18479/20 e 18632/20 e Lei Federal 8.666/93, Art. 24, Inciso IV.

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 023/SS/2020 – Ata de Registro de Preços 67/2020, para o fornecimento de medicamentos diversos - grupo XVIII.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	CONSUMO MENSAL	PREÇO UNITÁRIO
8	MICONAZOL, NITRATO 2% - LOCAO CREMOSA - FRASCO C/ 30 G OU 30 ML	FR	1.166	2,4000
7	MIDAZOLAM, MALEATO 15 MG	CP	13.333	1,0550
9	MORFINA, SULFATO 30 MG - COMPRIMIDO.	CP	10.416	1,0000
5	METRONIDAZOL 250 MG - COMPRIMIDO	CP	20.833	0,0899
6	METRONIDAZOL 100 MG/G - GEL VAGINAL - BISNAGA C/ 50 G + APLICADORES CONFORME RESOLUCOES DA ANVISA, RDC 16 E 17 DE 02/03/2007.	BG	1.166	3,7390
12	MICONAZOL 2% - CREME VAGINAL - BISNAGA C/ 80 G + APLICADORES CONFORME RESOLUCOES DA ANVISA, RDC 16 E 17 DE 02/03/2007.	BG	791	5,1615
1	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 10 MG - COMPRIMIDO.	CP	29.166	0,0985
3	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 5 MG/ML - AMPOLA 2 ML	AM	2.500	0,3500
13	MIDAZOLAM, CLORIDRATO 5 MG/ ML - AMPOLA C/ 3 ML.	AM	200	1,4400
11	MUCOPOLISSACARIDEO, POLISSULFURICO/ POLISSULFATO - 5 MG/G - GEL - BISNAGA C/ 40 G.	BG	141	7,3588
4	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 4 MG/ML - FRASCO CONTA-GOTAS C/ 10 ML.	FR	700	0,7410

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 025/SS/2020 – Ata de Registro de Preços 60/2020, para o fornecimento de medicamentos diversos - grupo XX.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	CONSUMO MENSAL	P R E Ç O UNITÁRIO
9	PENTOXIFILINA 20 MG/ML - AMPOLA 5 ML	AM	75	1,7012
4	OLEO MINERAL PARA USO ORAL - FRASCO C/ 100 ML	FR	2.333	1,6950
11	OLEO DE AMENDOAS - FRASCO C/ 100 ML.	FR	200	5,1895
10	PENTOXIFILINA 400 MG.	CP	20.000	0,4787
14	PERMETRINA 5% (50 MG/ 100 ML) - LOCAO - FRASCO COM NO MINIMO 60 ML.	FR	791	2,1487
15	PERMETRINA 1% (10 MG/ 100 ML) - LOCAO - FRASCO COM NO MINIMO 60 ML.	FR	1.250	1,2864

1	PASTA D AGUA - POTE 100 G	PO	350	4,7880
6	OMEPRAZOL 20 MG - CAPSULA.	CA	800.000	0,0580
12	OMEPRAZOL 40 MG - PO LIOFILO P/ SOLUCAO INJETAVEL + DILUENTE - USO EV.	FA	625	5,7930

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 029/SS/2020 – Ata de Registro de Preços 63/2020, para o fornecimento de medicamentos diversos - grupo XXIV.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	CONSUMO MENSAL	P R E Ç O UNITÁRIO
8	TEOFILINA 200 MG.	CA	5.833	0,6830
10	SULFATO FERROSO 125 MG/ML (EQUIVALENTE A 25 MG/ML DE FERRO ELEMENTAR) - GOTAS - FRASCO 30 ML.	FR	3.416	0,7000
6	TERBUTALINA, SULFATO 0,5 MG/ML - AMPOLA 1 ML.	AM	250	1,0439
1	TOBRAMICINA 0,3% (3 MG/G) - SOLUCAO OFTALMICA - FRASCO C/ 5 ML.	FR	650	7,1100
14	SULFATO FERROSO 200 MG (EQUIVALENTE A 40 MG DE FERRO ELEMENTAR) - COMPRIMIDO.	CP	158.333	0,0300
11	TRIANCINOLONA, ACETONIDO 1 MG/G - EM BASE EMOLIENTE P/ USO ODONTOLOGICO - BISNAGA C/ 10 G.	BG	208	3,4080
2	TIORIDAZINA, CLORIDRATO 50 MG.	DG	9.166	0,3900
3	TIORIDAZINA, CLORIDRATO 100 MG	DG	12.500	0,6700

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 030/SS/2020 – Ata de Registro de Preços 59/2020, para o fornecimento de medicamentos diversos - grupo XXV.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	CONSUMO MENSAL	P R E Ç O UNITÁRIO
10	VASELINA SOLIDA 100% - GRAU FARMACEUTICO - POTE C/ 90 G.	PO	200	5,6250
7	VALPROICO, ACIDO 250 MG - CAPSULA.	CA	216.666	0,1239
11	VALPROATO DE SODIO 288 MG/ 5 ML (EQUIVALENTE A 250 MG/ 5 ML DE ACIDO VALPROICO) - XAROPE-FRASCO C/ 100 ML.	FR	17.000	2,5300
9	VITAMINA A (RETINOL) 5.000 UI/G + VITAMINA D (COLECALCIFEROL) 900 UI/G + OXIDO DE ZINCO 150 MG/G - POMADA - BISNAGA C/ 45 G.	BG	11.666	2,3800
4	VITAMINA C 100 MG/ML - AMPOLA 5 ML	AM	1.100	0,5969
2	VITAMINA A 10.000 UI + AMINOACIDOS 2,5% + CLORANFENICOL 0,5% + METIONINA 0,5% - POMADA OFTALMICA - BISNAGA C/ 3,5 G.	BG	1.000	9,0000
5	UREIA 10% - CREME OU LOCAO - EMBALAGEM CONTENDO NO MINIMO 60 G.	UN	4.000	7,3854
3	VITAMINA B1 (TIAMINA) 300 MG			
6	VITAMINA E (TOCOFEROL) 400 MG.	CP	8.333	0,2364

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 033/SS/2020 – Ata de Registro de Preços 65/2020, para o fornecimento de medicamentos - enoxaparina sódica.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	CONSUMO MENSAL	P R E Ç O UNITÁRIO
1	ENOXAPARINA SODICA 20 MG/ 0,2 ML - SERINGA PRE-ENCHIDA COM SISTEMA DE SEGURANCA QUE ATENDA A NR 32/ PORTARIA 485 DE 11/11/2005 - ADMINISTRACAO SUBCUTANEA E ENDOVENOSA - PARA USO EM ANGINA INSTAVEL E INFARTO DO MIOCARDIO, TROMBOSE VENOSA PROFUNDA E PROFILAXIA DE TROMBOEMBOLISMO..	SG	200	10,6900
2	ENOXAPARINA SODICA 40 MG/ 0,4 ML - SERINGA PRE-ENCHIDA COM SISTEMA DE SEGURANCA QUE ATENDA A NR 32/ PORTARIA 485 DE 11/11/2005 - ADMINISTRACAO SUBCUTANEA E ENDOVENOSA - PARA USO EM ANGINA INSTAVEL E INFARTO DO MIOCARDIO, TROMBOSE VENOSA PROFUNDA E PROFILAXIA DE TROMBOEMBOLISMO..	SG	2.000	12,9300
3	ENOXAPARINA SODICA 60 MG/ 0,6 ML - SERINGA PRE-ENCHIDA COM SISTEMA DE SEGURANCA QUE ATENDA A NR 32/ PORTARIA 485 DE 11/11/2005 - ADMINISTRACAO SUBCUTANEA E ENDOVENOSA - PARA USO EM ANGINA INSTAVEL E INFARTO DO MIOCARDIO, TROMBOSE VENOSA PROFUNDA E PROFILAXIA DE TROMBOEMBOLISMO..	SG	1.000	21,6600

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 065/SS/2020 – Ata de Registro de Preços 135/2020, para o fornecimento de material para laboratório.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	CONSUMO MENSAL	P R E Ç O UNITÁRIO
1	KIT REAGENTE PARA DETERMINACAO QUALITATIVA DE HCG SORO / URINA APRESENTACAO EM SABONETE (PLACA DE REACAO), DE SENSIBILIDADE 25 UL, COM PIPETA DE VOLUME FIXO, KIT CONTENDO DISPOSITIVO DE TESTE, ACONDICIONADOS INDIVIDUALMENTE, COM ANTI-ALFA HCG (CARNEIRO) E ANTI-BETA HCG (CAMUNDONGO) MONOCLONAL.	TS	1.400	2,0700

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 109/SS/2020 – Ata de Registro de Preços 134/2020, para prestação de serviços de frete com veículo leve capacidade mínima de 7 lugares com motorista - grupo I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	CONSUMO MENSAL	P R E Ç O UNITÁRIO
1	PRESTACAO DE SERVICO DE FRETE - VEICULO LEVE, CAPACIDADE P/ 07 LUGARES, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES SEM RESTRICAO MEDICA. PARA ATENDIMENTO EM HOSPITAL NA CIDADE DE SAO JOSE DO RIO PRETO, DIARIA COMPREENDE EM SAIDA, PERMANENCIA E VOLTA, PRESTADOR DEVERA INFORMAR O PACIENTE SOBRE O HORARIO DE SAIDA DA VIAGEM, NECESSARIO QUE SEJA REALIZADO A CADA 6 SEIS MESES VISTORIA NO VEICULO, MEDIA D EKM RODADO POR VIAGEM 1200KM.	KM	1.000	1,28

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 115/SS/2020 – Ata de Registro de Preços 133/2020, para o fornecimento de medicamentos diversos - grupo XXXVI.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	CONSUMO MENSAL	P R E Ç O UNITÁRIO
4	TETRACAINA, CLORIDRATO 1% + FENILEFRINA, CLORIDRATO 0,1% - SOLUCAO OFTALMICA - FRASCO C/ 10 ML	FR	35	7,4800
11	DILTIAZEM, CLORIDRATO 30 MG - COMPRIMIDO	CP	23.333	0,2200
17	DILTIAZEM, CLORIDRATO 60 MG - COMPRIMIDO	CP	30.000	0,1973
12	TRAMADOL 100 MG - AMPOLA 2 ML	AM	1.333	0,8797
14	TRAMADOL 50 MG - AMPOLA 1 ML	AM	750	0,8250
9	TIABENDAZOL 50 MG/G - CREME/POMADA - BSNAGA C/ 45 G	BG	110	27,3200
18	AMISSULPIRIDA 50 MG - COMPRIMIDO	CP	250	3,6360
20	SODIO, CLORETO SOLUCAO A 0,9% - 100 ML - FRASCO TRANSPARENTE, GRADUADO, COM DOIS SITIOS DE CONEXAO - " SISTEMA FECHADO " - COM GOTEJAMENTO CONTINUO, E, AUSENCIA DE CONTATO COM O AR AMBIENTE, QUE NAO OCASIONE PRESSAO NEGATIVA SOBRE O LIQUIDO, SENDO OBRIGATORIO, O COLABAMENTO DAS PAREDES GARANTINDO O ESCOAMENTO TOTAL DO PRODUTO.	FR	16.666	1,7300
15	SULFADIAZINA DE PRATA - CREME A 1% - POTE C/ 400 G	PO	116	28,2142
16	DOMPERIDONA 1 MG/ML - SUSPENSAO ORAL - FRASCO C/ 100 ML	FR	300	9,3890

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 117/SS/2020 – Ata de Registro de Preços 132/2020, para o fornecimento de medicamentos diversos - ação judicial - grupo XII.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	CONSUMO MENSAL	P R E Ç O UNITÁRIO
14	CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO 10 MG + CAFEINA 60 MG- MARCA OBRIGATÓRIA: MIOSAN CAF	CP	120	1,0200
25	DARIFENACINA, BROMIDRATO 15MG - COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA	CP	60	3,5600
7	CANDESARTANA CILEXETILA 16 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG - COMPRIMIDO	CP	60	2,5400
22	DAPAGLIFLOZINA 10 MG - COMPRIMIDO	CP	200	3,2900
24	DAPAGLIFLOZINA 5MG + METFORMINA 1000MG - COMPRIMIDO	CP	30	1,9300
17	DABIGATRANA, ETEXILATO 150 MG - CAPSULA	CA	180	2,9100
28	DABIGATRANA, ETEXILATO 75MG - CAPSULA	CA	60	2,9100
30	EMPAGLIFOZINA 25 MG - COMPRIMIDO - MARCA OBRIGATÓRIA: JARDIANCE	CP	60	4,7350
13	CINACALCETE, CLORIDRATO 30 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO	CP	150	5,7195
20	ELTROMBOPAG OLAMINA 25 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO	CP	56	110,6300
21	ELTROMBOPAG OLAMINA 50 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO	CP	28	221,2800
23	APIXABANA 5MG - COMPRIMIDO REVESTIDO - MARCA OBRIGATÓRIA: ELIQUIS	CP	60	2,9000
6	DULOXETINA, CLORIDRATO 60 MG	CA	180	3,0200
19	DESVENLAFAXINA, SUCCINATO MONOIDRATO 100 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO CONTROLADA	CP	30	1,9420

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 137/SS/2020 – Ata de Registro de Preços 137/2020, para O fornecimento de material hospitalar.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	CONSUMO MENSAL	P R E Ç O UNITÁRIO
1	LUVA DE LATEX NATURAL PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO, NAO ESTERIL, DE ALTA RESISTENCIA E FLEXIBILIDADE, COM SENSIBILIDADE TATIL, COM BAINHA, AMBIDESTRA, FORMATO ANATOMICO, EMBALADAS EM CAIXAS DE 100 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, TAMANHO PEQUENO.	PC	279.416	0,3400

2	LUVA DE LATEX NATURAL PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO, NAO ESTERIL, DE ALTA RESISTENCIA E FLEXIBILIDADE, COM SENSIBILIDADE TATIL, COM BAINHA, AMBIDESTRA, FORMATO ANATOMICO, EMBALADAS EM CAIXAS DE 100 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, TAMANHO MEDIO.	PC	187.300	0,3400
---	--	----	---------	--------

3	LUVA DE LATEX NATURAL PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO, NAO ESTERIL, DE ALTA RESISTENCIA E FLEXIBILIDADE, COM SENSIBILIDADE TATIL, COM BAINHA, AMBIDESTRA, FORMATO ANATOMICO, EMBALADAS EM CAIXAS DE 100 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, TAMANHO GRANDE.	PC	38.666	0,3400
---	---	----	--------	--------

7	MASCARA PARA ISOLAMENTO DE DOENCAS INFECCIOSAS E RESPIRATORIAS TRANSMITIDAS POR AEROSSOIS - N-95.	PC	1.848	8,5660
---	---	----	-------	--------

5	MASCARA FACIAL DESCARTAVEL, SANFONADA, COM CLIPE NASAL, EM POLIPROPILENO 100%, TRICAMADA COM FILTRO, COM GRAMATURA MINIMA 54 G/M² (2 X 27), COR BRANCA, COM ELÁSTICO PARA FIXACAO RETROAURICULAR, PACOTE COM NO MAXIMO 50 UNIDADES, HIPOALERGENICA, FILTRAGEM SUPERIOR A 95% DAS PARTICULAS COM MEDIDA 1,0 MICRON, PARA PROTECAO DA FACE EM PROCEDIMENTOS EM QUE ESTEJAM ENVOLVIDAS GRANDES QUANTIDADES DE FLUIDOS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE .	PC	36.725	1,3100
---	--	----	--------	--------

4	OCULOS PARA PROTECAO - UV, ANTI-EMBASSANTE, ANTI-ESTATICO, CONFECCIONADO EM ACRILICO ANTIALERGICO, TRANSPARENTE, COM PROTECAO LATERAL, ADAPTAVEL AO ROSTO, POSSUINDO AJUSTE INDIVIDUAIS, PASSIVEL DE DESINFECCAO EM MEIOS QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, COM MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	PC	78	11,8990
---	---	----	----	---------

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 140/SS/2020 – Ata de Registro de Preços 138/2020, para o fornecimento de dieta enteral - Nº 14.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	CONSUMO MENSAL	P R E Ç O UNITÁRIO
1	DIETA Nº 14 - BALANCEADA COMPLETA, EM PO, PARA SUPLEMENTACAO DIETETICA, SEM SACAROSE, USO ISOLADO OU ASSOCIADO A NUTRICAO ARTESANAL. DISTRIBUICAO CALORICA: PROTEINAS 14 A 22%, CARBOIDRATOS 45 A 58%, LIPIDEOS 27 A 40%, FIBRAS NO MINIMO 10 GR POR LITRO. EMBALAGEM: 300 A 800 GR.	G	833.333	0,0330

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 217/SS/2020 – Ata de Registro de Preços 203/2020, para o fornecimento de medicamentos diversos - ação judicial - grupo XVI.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	CONSUMO MENSAL	P R E Ç O UNITÁRIO
2	CALCITRIOL 0,25 MCG - COMPRIMIDO	CP	60	1,5278
4	ESOMEPRAZOL 40 MG - COMPRIMIDO	CP	60	3,5400

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 228/SS/2020 – Ata de Registro de Preços 208/2020, para o fornecimento de medicamentos diversos - grupo XLIII.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	CONSUMO MENSAL	P R E Ç O UNITÁRIO
7	NIFEDIPINA 20 MG - COMPRIMIDO DE LIBERACAO RETARDADA	CP	300.000	0,1250
8	PERMANGANATO DE POTASSIO 100 MG - COMPRIMIDO PARA USO TOPICO	CP	1.750	0,2400
17	GABAPENTINA 600 MG	CA	3.500	2,0799
15	PARACETAMOL 500 MG - COMPRIMIDO	CP	16.666	0,0740
9	PROPRANOLOL, CLORIDRATO 40 MG - COMPRIMIDO	CP	150.000	0,0344

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 306/SS/2020 – Ata de Registro de Preços 303/2020, para o fornecimento de medicamentos diversos - bevacicumabe - grupo I.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	CONSUMO MENSAL	P R E Ç O UNITÁRIO
19	SONDA GASTRICA Nº 04, CONFECCIONADA EM PVC ATOXICA, COM 40 CM DE COMPRIMENTO COM BATOQUE, SILICONIZADA PARA FACILITAR A PENETRACAO, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM INVOLUCRO PLASTICO, ESTERIL, DESCARTAVEL, TUBO FLEXIVEL E TRANSPARENTE COM ORIFICIOS ALTERNADOS, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, Nº DE LOTE, DATA DE VALIDADE DA ESTERILIZACAO. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE..	PC	66	0,4500

20	SONDA GASTRICA N.06, CONFECCIONADA EM PVC ATOXICO, COM 40 CM DE COMPRIMENTO COM BATOQUE, SILICONIZADA PARA FACILITAR A PENETRACAO, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM INVOLUCRO PLASTICO, ESTERIL, DESCARTAVEL, TUBO FLEXIVEL E TRANSPARENTE COM ORIFICIOS ALTERNADOS, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, Nº DE LOTE, DATA DE VALIDADE DA ESTERILIZACAO. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE..	PC	250	0,4600	13	SONDA FOLEY 3 VIAS Nº 24, COM BALAO DE 30 CC, CONFECCIONADO EM BORRACHA NATURAL SILICONIZADA, ESTERIL, COM 03 VIAS NA EXTREMIDADE DISTAL A PROXIMAL (PONTA), DEVERA SER ARREDONDADA COM DOIS ORIFICIOS CONTRALATERAIS, O CALIBRE E CAPACIDADE DO BALAO ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL E PERMANENTE, EMBALADO INDIVIDUALMENTE COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA E VALIDADE. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE..	PC	20	5,0700
26	SONDA RETAL Nº 04, TUBO DE PVC ATOXICO COM 35 CM DE COMPRIMENTO SILICONIZADA PARA FACILITAR A PENETRACAO, COM BATOQUE SEM TAMPA, ESTERIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, Nº DE LOTE, DATA DE VALIDADE DA ESTERILIZACAO. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE..	PC	20	0,4400	14	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 12, COM BALAO DE 5CC, CONFECCIONADO EM BORRACHA NATURAL SILICONIZADA, ESTERIL, COM 02 VIAS NA EXTREMIDADE DISTAL A PROXIMAL (PONTA), DEVERA SER ARREDONDADA COM DOIS ORIFICIOS CONTRALATERAIS, O CALIBRE E CAPACIDADE DO BALAO ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL E PERMANENTE, EMBALADO INDIVIDUALMENTE COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA E VALIDADE. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE..	PC	25	3,6000
27	SONDA RETAL Nº 06 - TUBO DE PVC COM 35 CM DE COMPRIMENTO SILICONIZADA PARA FACILITAR A PENETRACAO, COM BATOQUE SEM TAMPA, ESTERIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, Nº DE LOTE, DATA DE VALIDADE DA ESTERILIZACAO. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE..	PC	25	0,4500	23	SONDA RETAL Nº 22, TUBO DE PVC ATOXICO COM 35 CM DE COMPRIMENTO, SILICONIZADA PARA FACILITAR A PENETRACAO, COM BATOQUE SEM TAMPA, ESTERIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, Nº DE LOTE, DATA DE VALIDADE DA ESTERILIZACAO. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE..	PC	10	0,7593
33	SONDA RETAL Nº 20, TUBO DE PVC ATOXICO COM 35 CM DE COMPRIMENTO, SILICONIZADA PARA FACILITAR A PENETRACAO, COM BATOQUE SEM TAMPA, ESTERIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, Nº DE LOTE, DATA DE VALIDADE DA ESTERILIZACAO. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE..	PC	8	0,7400	24	SONDA RETAL Nº 28, TUBO DE PVC ATOXICO COM 35 CM DE COMPRIMENTO SILICONIZADA PARA FACILITAR PENETRACAO, COM BATOQUE SEM TAMPA, ESTERIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, Nº DE LOTE, DATA DE VALIDADE DA ESTERILIZACAO. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE..	PC	29	0,9197
1	SONDA PARA OXIGENIO N. 04, CONFECCIONADA EM PVC, ATOXICO, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTERIL, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, Nº DE LOTE, DATA DE VALIDADE DA ESTERILIZACAO. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE..	PC	166	0,4799	4	SONDA PARA OXIGENIO Nº 10, CONFECCIONADA EM PVC, ATOXICO, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTERIL, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, LOTE E DATA DE VALIDADE DA ESTERILIZACAO. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE..	PC	166	0,5250
2	SONDA PARA OXIGENIO Nº 06, CONFECCIONADA EM PVC, ATOXICO, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTERIL, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, LOTE E DATA DE VALIDADE DA ESTERILIZACAO. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE..	PC	83	0,4999	21	SONDA GASTRICA Nº 08, CONFECCIONADA EM PVC ATOXICA, COM 40 CM DE COMPRIMENTO, COM BATOQUE, SILICONIZADA PARA FACILITAR A PENETRACAO, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM INVOLUCRO PLASTICO, ESTERIL, DESCARTAVEL, TUBO FLEXIVEL E TRANSPARENTE COM ORIFICIOS ALTERNADOS, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, Nº DE LOTE, DATA DE VALIDADE DA ESTERILIZACAO. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. .	PC	29	0,4800
3	SONDA PARA OXIGENIO Nº 08, CONFECCIONADA EM PVC, ATOXICO, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTERIL, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, LOTE E DATA DE VALIDADE DA ESTERILIZACAO. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE..	PC	208	0,5299	29	SONDA RETAL Nº 10, TUBO DE PVC ATOXICO COM 35 CM DE COMPRIMENTO, SILICONIZADA PARA FACILITAR A PENETRACAO, COM BATOQUE SEM TAMPA, ESTERIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, Nº DE LOTE, DATA DE VALIDADE DA ESTERILIZACAO. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE..	PC	8	0,5000
5	SONDA PARA OXIGENIO Nº 12, CONFECCIONADA EM PVC, ATOXICA TRANSPARENTE, FLEXIVEL EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTERIL, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, Nº DE LOTE, DATA DE VALIDADE DA ESTERILIZACAO. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. .	PC	208	0,5499	30	SONDA RETAL Nº 12, TUBO DE PVC ATOXICO COM 35 CM DE COMPRIMENTO SILICONIZADA PARA FACILITAR A PENETRACAO, COM BATOQUE SEM TAMPA, ESTERIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, Nº DE LOTE, DATA DE VALIDADE DA ESTERILIZACAO. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE..	PC	12	0,5633
6	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 08, COM BALAO DE 3 CC, CONFECCIONADO EM BORRACHA NATURAL SILICONIZADA, ESTERIL, COM 02 VIAS NA EXTREMIDADE DISTAL A PROXIMAL (PONTA), DEVERA SER ARREDONDADA COM DOIS ORIFICIOS CONTRALATERAIS, O CALIBRE E CAPACIDADE DO BALAO ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL E PERMANENTE, EMBALADO INDIVIDUALMENTE COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA E VALIDADE. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE..	PC	20	4,7960	32	SONDA RETAL Nº 18, TUBO DE PVC ATOXICO COM 35 CM DE COMPRIMENTO, SILICONIZADA PARA FACILITAR A PENETRACAO, COM BATOQUE SEM TAMPA, ESTERIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, Nº DE LOTE, DATA DE VALIDADE DA ESTERILIZACAO. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE..	PC	8	0,8500
10	SONDA FOLEY 3 VIAS Nº 20, COM BALAO DE 30 CC, CONFECCIONADO EM BORRACHA NATURAL SILICONIZADA, ESTERIL, COM 03 VIAS NA EXTREMIDADE DISTAL A PROXIMAL (PONTA), DEVERA SER ARREDONDADA COM DOIS ORIFICIOS CONTRALATERAIS, O CALIBRE E CAPACIDADE DO BALAO ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL E PERMANENTE, EMBALADO INDIVIDUALMENTE COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA E VALIDADE. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE..	PC	8	4,7000	8	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 22, COM BALAO DE 5CC, CONFECCIONADO EM BORRACHA NATURAL SILICONIZADA, ESTERIL, COM 02 VIAS NA EXTREMIDADE DISTAL A PROXIMAL (PONTA), DEVERA SER ARREDONDADA COM DOIS ORIFICIOS CONTRALATERAIS, O CALIBRE E CAPACIDADE DO BALAO ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL E PERMANENTE, EMBALADO INDIVIDUALMENTE COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA E VALIDADE. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE..	PC	83	3,9000
11	SONDA FOLEY 3 VIAS Nº 22, COM BALAO DE 30 CC, CONFECCIONADO EM BORRACHA NATURAL SILICONIZADA, ESTERIL, COM 03 VIAS NA EXTREMIDADE DISTAL A PROXIMAL (PONTA), DEVERA SER ARREDONDADA COM DOIS ORIFICIOS CONTRALATERAIS, O CALIBRE E CAPACIDADE DO BALAO ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL E PERMANENTE, EMBALADO INDIVIDUALMENTE COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA E VALIDADE. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE...	PC	20	4,3300	25	SONDA RETAL Nº 30, TUBO DE PVC ATOXICO COM 35 CM DE COMPRIMENTO, SILICONIZADA PARA FACILITAR A PENETRACAO, COM BATOQUE SEM TAMPA, ESTERIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, Nº DE LOTE, DATA DE VALIDADE DA ESTERILIZACAO. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE..	PC	8	0,9500
<p>Informações: Rua Óbidos, 140 – Parque Industrial. Sérgio Salles – Diretor do Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde. Editais na íntegra: https://servicos.sjc.sp.gov.br/sa/licitacoes/index.aspx</p>									

Portarias

PORTARIA Nº 007/SGAF/2021

De 17 de março de 2021

“Estabelece as metas de resultados, mínima e ideal, para o 1º trimestre de 2021”.

Considerando o que o artigo 2º, do Decreto nº 15.172/2012, estabelece que as metas relativas ao Programa de Metas Institucionais de Resultado da Administração Tributária serão editadas para o 1º trimestre de 2021;

Considerando os cálculos apurados de acordo com o disposto no Decreto nº 15.172/2012 e o que consta no processo administrativo nº 80770/2019;

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, para o 1º trimestre de 2021, as metas de resultado, mínima e ideal de arrecadação, de que trata o artigo 20 a 23 da Lei Complementar nº 455, de 08 de dezembro de 2011, regulamentados pelo Decreto nº 15.172/12, de 26 de outubro de 2012, conforme abaixo detalhado:

1º Trimestre	
MÍNIMA	257.697.000,00
IDEAL	275.890.000,00

São José dos Campos, 17 de março de 2021

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 578/2021

08 de Março de 2021

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396, de 06/03/2017, e de acordo com o artigo 36, parágrafo 1º e 2º da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no MEMORANDO nº 13/SGAF/DGP/2021, resolve:

DESIGNAR, a Sra. NATALIA PINHEIRO CHAGAS DA CUNHA, matrícula 619115/1, ocupante do cargo de ANALISTA EM GESTÃO MUNICIPAL/CHEFE, de provimento efetivo, para cumulativamente responder pelas atribuições do cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, da SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS, de provimento em comissão, criado pela lei 3939/1991 e suas alterações em substituição a Sra. AUGUSTA NANAMI HAYASHI, durante o período de gozo de férias de 22/03/2021 a 31/03/2021.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) oito dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e um.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 584/2021

11 de Março de 2021

O Secretário de Gestão Administrativa de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396, de 06/03/2017, de acordo com o artigo 36, parágrafo 1º e 2º da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no MEMORANDO nº 28/SEC/GAB/2021, resolve:

DESIGNAR, a Sra. RITA DE CASSIA LUCAS DE SOUZA SILVA, matrícula 629447/2, ocupante do cargo de PROFESSOR I, de provimento efetivo, para cumulativamente responder pelas atribuições da função de confiança de ORIENTADOR DE ESCOLA, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, criado pela lei 454/2011, em substituição a Sra. ROSALIA APARECIDA SIMOES SANTANA DA COSTA, durante o período de licença para tratamento de saúde de 01/03/2021 a 25/03/2021.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) onze dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e um.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 585/2021

11 de Março de 2021

O Secretário de Gestão Administrativa de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396, de 06/03/2017, de acordo com o artigo 36, parágrafo 1º e 2º da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no MEMORANDO nº 29/SEC/GAB/2021, resolve:

DESIGNAR, a Sra. ANNE CAROLINE FERREIRA DIAS ARANTES, matrícula 511861/6, ocupante do cargo de PROFESSOR I, de provimento efetivo, para cumulativamente responder pelas atribuições da função de confiança de DIRETOR DE ESCOLA, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, criado pela lei 454/2011, em substituição a Sra. LUTIANA FROES DE BRITO ANDRADE, durante o período de licença gestante de 01/03/2021 a 27/08/2021.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) onze dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e um.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 586/2021

11 de Março de 2021

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396, de 06/03/2017, a vista do que consta no MEMORANDO nº 31/SEC/GAB/2021, resolve:

NOMEAR, a Sra. GLAISSY DIAS SIMAS DOS SANTOS, matrícula 532397/7, para exercer a função de confiança de DIRETOR DE ESCOLA, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 01/03/2021, afastando-a das atribuições de PROFESSOR I, com as vantagens previstas em leis.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) onze dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e um.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 587/2021

11 de Março de 2021

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396, de 06/03/2017, a vista do que consta no MEMORANDO nº 30/SEC/GAB/2021, resolve:

NOMEAR, a Sra. JOSIANE SABOIA OLIVEIRA NERI, matrícula 460221/5, para exercer a função de confiança de ORIENTADOR DE ENSINO, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 04/02/2021, afastando-a das atribuições de PROFESSOR II, com as vantagens previstas em leis.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) onze dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e um.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 588/2021

11 de Março de 2021

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396, de 06/03/2017, a vista do que consta no MEMORANDO nº 30/SEC/GAB/2021, resolve:

NOMEAR, o Sr. WILLIANS MAGAN DA SILVA, matrícula 646589/2, para exercer a função de confiança de ORIENTADOR DE ENSINO, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 02/03/2021, afastando-o das atribuições de PROFESSOR II, com as vantagens previstas em leis.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) onze dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e um.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 589/2021

11 de Março de 2021

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396, de 06/03/2017, a vista do que consta no MEMORANDO nº 32/SEC/GAB/2021, resolve:

EXONERAR, a Sra. DANIELE CRISTINA MORAIS TEIXEIRA, matrícula 385416/9, da função de confiança de COORDENADOR DE ENSINO, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, criado pela lei 454/2011, a contar de 02/03/2021, para a qual foi nomeada em 03/02/2020, pela Portaria nº 387/2020, cessando seu afastamento das atribuições de PROFESSOR I.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) onze dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e um.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 590/2021

11 de Março de 2021

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396, de 06/03/2017, a vista do que consta no MEMORANDO nº 32/SEC/GAB/2021, resolve:

NOMEAR, a Sra. DANIELE CRISTINA MORAIS TEIXEIRA, matrícula 385416/9, para exercer a função de confiança de ORIENTADOR DE ENSINO, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 02/03/2021, afastando-a das atribuições de PROFESSOR I, com as vantagens previstas em leis.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) onze dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e um.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 591/2021

11 de Março de 2021

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396/2017, de 06/03/2017, e de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, resolve:

EXONERAR, a pedido, a Sra. LORENA ELIAS LOPES PORTO, matrícula 562482/4, do cargo de PROFESSOR II, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento EFETIVO, criado pela lei 454/2011, a contar de 09/03/2021.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) onze dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e um.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 592/2021

15 de Março de 2021

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396, de 06/03/2017, de acordo com o artigo 9º, item II, da Lei Complementar 056/92, resolve:

NOMEAR, o Sr. ADEMIR RODRIGUES PEREIRA, matrícula 122385/1, para exercer interinamente o cargo de SUPERVISOR, padrão 20, da SECRETARIA DE SAUDE, a contar de 01/03/2021, afastando-o das atribuições de COMPRADOR, com as vantagens previstas em leis.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) quinze dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e um.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 593/2021

16 de Março de 2021

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396, de 06/03/2017, de acordo com o artigo 9º, item II, da Lei Complementar 056/92, resolve:

NOMEAR, o Sr. EDER LUCAS BRAZ CANHO, para exercer o cargo de ASSESSOR DE POLÍTICAS COMUNITÁRIAS, vaga nº 27723, da SECRETARIA DE GESTÃO HABITACIONAL E OBRAS, de provimento COMISSÃO, criado pela Lei 9842/2018, a contar de 16/03/2021.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) dezesseis dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e um.

Anderson Farias Ferreira

Secretário De Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) dezesseis dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e um.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 594/2021

16 de Março de 2021

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396, de 06/03/2017, de acordo com o artigo 9º, item II, da Lei Complementar 056/92, resolve:

NOMEAR, a Sra. LISSA GALVAO, para exercer o cargo de ASSESSOR DE DIRETORIA, vaga nº 27726, da SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DA CIDADE, de provimento COMISSÃO, criado pela Lei 9842/2018, a contar de 17/03/2021.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) dezesseis dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e um.

Anderson Farias Ferreira

Secretário De Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) dezesseis dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e um.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 595/2021

16 de Março de 2021

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396, de 06/03/2017, de acordo com o artigo 9º, item I, da Lei Complementar 056/92, resolve:

NOMEAR, o Sr. RAFAEL IWANIKOW, para exercer o cargo de PROFESSOR II, vaga nº 20526, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento efetivo, criado pela lei 454/2011, a contar de 10/03/2021.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) dezesseis dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e um.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 596/2021

16 de Março de 2021

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, de acordo com o Decreto nº 17.396, de 06/03/2017, nos termos da Lei Complementar nº 453 de 08 de dezembro de 2011, com fundamento no artigo 27, e artigo 41 da Constituição Federal, a vista do que consta no PROCESSO nº 11105/2021, resolve:

DECLARAR HABILITADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO o servidor ANDRE RICARDO PEIXOTO, matrícula 676100/1, ocupante de cargo efetivo de PROCURADOR;

AUTORIZAR A PROGRESSÃO do servidor ANDRE RICARDO PEIXOTO, matrícula 676100/1, ocupante de cargo efetivo de PROCURADOR, do Grupo Salarial 08, Nível I, Grau A, para Grupo Salarial 08, Nível I, Grau B, da Tabela de Vencimento instituída pelo anexo III da LC 453/2011, em razão da habilitação no Estágio Probatório, com fundamento nos parágrafos 4º e 5º, do artigo 13, da LC 453/2011, proporcionalmente à jornada de trabalho cumprida pelo servidor, conforme consta do parágrafo único do artigo 7º da citada Lei Complementar, a contar de 01/03/2021.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) dezesseis dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e um.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 597/2021

16 de Março de 2021

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, de acordo com o Decreto nº 17.396, de 06/03/2017, nos termos da Lei Complementar nº 454 de 08 de dezembro de 2011, com fundamento no artigo 28, e artigo 41 da Constituição Federal, a vista do que consta no PROCESSO nº 11105/2021, resolve:

DECLARAR HABILITADOS NO ESTÁGIO PROBATÓRIO, os servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos efetivos de PROFESSOR I;

AUTORIZAR A PROGRESSÃO dos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos efetivos de PROFESSOR I, do Nível I, Grau A, para Nível I, Grau B, da Tabela de Vencimento instituída pelo anexo I da LC 454/2011, em razão da habilitação no Estágio Probatório, com fundamento nos parágrafos 4º e 5º, do artigo 13, da LC 454/2011, proporcionalmente à jornada de trabalho cumprida pelo servidor, conforme consta do artigo 5º da citada Lei Complementar, a contar de 01/03/2021:

676216/1	ADRIANA CLARA VANDALETE DE LIMA
455015/2	ADRIANNA DE MARTINO SOUZA
675929/1	ALDA OLIVEIRA DE ARAUJO VARELA
676380/1	ANA ANDREIA DOS SANTOS PEREIRA
676003/1	ANA CARLA MOTTA RIBEIRO
677131/1	CLEIDE MARI DOS SANTOS OLIVEIRA TOLENTINO
661707/2	ELIANE NATHALIA DE MELO
660425/2	FABIANA VANESSA DE MORAES DE OLIVEIRA CARVALHO
676275/1	FATIMA REGINA BATISTA MENDES
676810/1	FERNANDA SANDER CANABRAVA BINCOLETO
503605/16	FRANCINETTE APPARECIDA AULISIO DE MORAIS
585903/7	GIULIANE MARIA FERNANDES
538506/2	JULIA BARBOSA DE MOURA
493928/3	KATIA DANIELE MENDES DE OLIVEIRA
676054/1	LILIA PEREIRA NUNES
676780/1	LIVIA MARIA PIRES LOURENCO
604460/4	MAIARA MARIA DE MORAIS
302855/2	MARIA DANIELA FERREIRA
526974/8	MARIANA XAVIER DA SILVA
595259/3	SILVANA DE FATIMA MOREIRA
515000/13	SIMONE ROSA
676097/1	TATIANA BAPTISTA DE OLIVEIRA

676178/1	TATIANA DOS SANTOS MOREIRA
541566/5	TELMA PRISCILA LOPES PEREIRA

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) dezesseis dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e um.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 598/2021

16 de Março de 2021

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, de acordo com o Decreto nº 17.396, de 06/03/2017, nos termos da Lei Complementar nº 454 de 08 de dezembro de 2011, com fundamento no artigo 28, e artigo 41 da Constituição Federal, a vista do que consta no PROCESSO nº 11105/2021, resolve:

DECLARAR HABILITADOS NO ESTÁGIO PROBATÓRIO, os servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos efetivos de PROFESSOR I;

AUTORIZAR A PROGRESSÃO dos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos efetivos de PROFESSOR I, do Nível I, Grau A, para Nível I, Grau C, da Tabela de Vencimento instituída pelo anexo I da LC 454/2011, em razão da habilitação no Estágio Probatório, com fundamento no parágrafo 1º, Inciso II, do artigo 28, da LC 454/2011, proporcionalmente à jornada de trabalho cumprida pelo servidor, conforme consta do artigo 5º da citada Lei Complementar, a contar de 01/03/2021:

512264/16	ADRIANA CANDIDA BERNARDES
503281/4	ADRIANA HELENA GONCALVES DA SILVA
675732/1	ALESSANDRA MARIA ANDRADE PEREIRA
513902/10	ALINE DE OLIVEIRA CRUZ
675635/1	ALINE HELENA DIAS SOARES DE SOUZA
676550/1	ALINE NEVES SANTOS
601356/5	AMANDA CRISTINA AMARAL DE FREITAS
678561/1	AMANDA CRISTINA BERNARDES LIMA
676771/1	AMARA RAQUEL AMBROSIO DUTRA
675694/1	ANA ANGELICA ALVES DA SILVA
458936/18	ANA CAROLINA DA SILVA ALEXANDRE
675538/1	ANA CAROLINA VERONESE BENTES LEMES
468079/14	ANA FABIOLA HENRIQUE MOURA DOS SANTOS
578087/5	ANA FLAVIA DE CAMARGO ANGELO
465037/8	ANA KATIA MARCONDES CORDEIRO DE MORAES
528578/11	ANA MARIA GAUDINO DOS SANTOS
552487/4	ANA PAULA DA COSTA LEITE GUEDES
676496/1	ANDERSON APARECIDO DO PRADO MAZETI
615713/4	ANDREA APARECIDA CORREA VIEIRA
658935/3	ANDREIA BERNARDO
524190/7	ANDRESSA PALMA DE SOUZA
551723/3	ANGELA FLORES OTOBONI DE LIMA
461554/13	ANGELA MARIA CARDOSO
602115/4	ANGELA REGINA RIZZI
615020/3	ARIANE VOGT DE CARVALHO DA SILVA
346984/9	AUREA ALVES PEREIRA
675805/1	BIANCA DOS SANTOS NASCIMENTO
675759/1	BRENDA SILVA DOS REIS
615918/4	BRUNA DIAS RODRIGUES
530017/4	BRUNA LIMA MOREIRA
522030/6	BRUNA VALVERDE FONSECA FERREIRA
553866/5	CAMILA APARECIDA PIRES
676232/1	CAMILA DA ROCHA PRADO
631034/3	CAROLINA SILVA SCHIMMACK
625107/4	CLAUDIA MENEZES DE ALMEIDA
533822/9	CLAUDIA SANTOS PEREIRA BERNARDES
547939/6	CLAUDIA VALERIA BAZALIA DOS SANTOS
501920/8	CLOTILDE APARECIDA DA SILVA
675570/1	CRISTIANE DE CARVALHO ALFENAS
675988/1	CRISTIANE GABRIELA TUDESCHINI MARQUES
586888/6	CRISTIANE ODETE PEREIRA CALIXTO
547343/5	DAMIANE NIOMARA BEMVINDO
648735/3	DANICHELLE CASSIN DA SILVA
623503/4	DANIELA APARECIDA DA SILVA FERRAZ
405050/4	DANIELA BRANDINA E SILVA LIMA
458391/4	DANIELA CARLA DO NASCIMENTO LEOCADIO VALADAO
540080/3	DANIELA SENDRETE RENO FERRACIOLI
678731/1	DANIELE APARECIDA DO PRADO SANTOS
600643/4	DANIELE SOARES PEREIRA
679061/1	DANIELLE ALVES DE ALMEIDA GONCALVES
676020/1	DANIELLE ARAUJO
608849/4	DANIELLE BASTOS ALMEIDA DE SOUSA
676518/1	DANIELLE NUNES DA SILVA
449228/8	DANIELLE THALITA DA SILVA GONCALVES
675511/1	DANIELLI MARCAL SILVA
621675/3	DANIELLY QUIRINO COSTA
675937/1	DEBORA COSTA DE OLIVEIRA
597065/2	DEBORA CRISTINA DE SOUZA FONSECA

568707/4	DEBORA THOMAZ DE OLIVEIRA RANGEL
641935/2	DENISE GURATTI DE ALMEIDA
486174/10	EDLAINE DE FREITAS LIMA
660468/3	EDNA APARECIDA APOLINARIO
573662/7	ELAINE MACIEL DE SOUZA GARCIA
225974/2	ELIANA DE FATIMA SILVA GALVAO
611793/3	ELISANGELA ELISABETE DOS SANTOS BEZERRA
607559/7	EMANUELLY LEMES DOS REIS
523827/7	EMILIA CRISTINA TEIXEIRA MOISES
675473/1	EMILY ALINE MAIOLINO
538670/3	ERIKA CRISTINA KACUTA SILVA
602727/5	ERIKA REGINA DE MIRANDA
675660/1	EVA CORALINA SOARES DE SOUZA
675856/1	FABIOLA DE LIMA SALERNO
532354/5	FERNANDA DE CASSIA FRANCISCO
633754/4	FERNANDA DOS SANTOS BARBOSA
534594/4	FERNANDA JARDIM MAIA
470863/6	FERNANDA RIBEIRO DE MELO
525250/4	GABRIELA DIONI
678448/1	GABRIELA FERNANDA NASCIMENTO
635846/3	GABRIELA NOVAIS DE ALMEIDA
678138/1	GABRIELA RENO DOS SANTOS
675899/1	GEISON GUNNAR GOMES
675686/1	GESLAINE APARECIDA ERENO
676135/1	GISELE LUCIA FERREIRA PONCIANO
678553/1	GISELI ROMAGNA FRANÇA
486379/7	GISSILAINE ROBERTA BARBOSA PEREIRA DA SILVA
607842/4	IANDRA GOMES BORGES
515344/13	INES CRISTINA DA SILVA MACEDO
612978/2	INGRID CAROLINE DE FREITAS CARVALHO
422176/14	IRANDI DE OLIVEIRA TEIXEIRA SANTOS
676143/1	ISIS REIS NEVES
478406/4	IVANILDE TAVARES DA ROCHA
562598/4	JAQUELINE CRISTIANE DE CAMPOS
679134/1	JEANE DA SILVEIRA COSTA TAVARES
675503/1	JENNIFER CAROLINE DA SILVA GASPAR
604150/2	JESRAEL MEDEIROS DOS SANTOS
607796/4	JESSICA ALINE MACHADO DOS SANTOS
630941/3	JESSICA BISCARO DE FREITAS
547173/7	JESSICA DE SOUZA MENDES
475032/2	JORGE RAFAEL PEREIRA PAIS
355711/7	JOSELEA SABOIA DE OLIVEIRA DAMACENO
547165/3	JOSIMARA APARECIDA RODRIGUES
604355/2	JULIANA ALINE DE FREITAS
676046/1	JULIANA FERNANDES SANTOS NASCIMENTO
675708/1	JULIANNE FONTES DOS SANTOS
591458/6	KATIA APARECIDA SEBASTIANA DA SILVA PEREIRA
662410/2	KELEN CRISTINA DE SIQUEIRA OLIVEIRA JESUS
538301/5	KELLEN FERNANDA COELHO LOPES
646104/2	LARISSA DE MAGALHAES ROSA ANDRADE
406626/17	LEIA DE MELO SILVA
619816/4	LENINE MARIA SILVA RAMOS CERUTI
545901/13	LETICIA APARECIDA DA SILVA SANTOS
535264/9	LETICIA APARECIDA DE SOUSA DA SILVA
573093/9	LETÍCIA DE PAULA LEMES RIBEIRO
550115/7	LUANA CAROLINE RIBAS CLARO
371458/16	LUANA CUNHA COSTA
577099/6	LUCIA FERNANDA PEREIRA CUNHA
650683/2	LUCIANA DOS SANTOS REYNALDO
554234/3	LUCIENE DE SOUZA GABRIEL
573603/7	LUCIMARA DE PAULA FRANCA
586500/6	LUCINEIA DE FATIMA FERNANDES
632898/2	LUIS GABRIEL DE OLIVEIRA JUNIOR
590818/4	LUIZA FERNANDES MAC INTYER FARIA
678340/1	MAIARA LOPES XAVIER DE OLIVEIRA
575800/3	MANUELA DE SOUZA GAROFALO
521999/4	MARCELA MOREIRA VIEIRA
676070/1	MARCIA LUIZA DA CONCEICAO
676542/1	MARGARETE DA COSTA MENDES OLIVEIRA
510350/8	MARGARETH RODRIGUES LUCIO
597057/2	MARIA APARECIDA CARDOSO SANTOS
639450/4	MARIA APARECIDA SILVA ARAUJO
630860/3	MARIA DA GUIA MAGALHAES
565813/5	MARIA DE LOURDES DA SILVA
551960/3	MARIA EMILIA ALMEIDA PIANISSOLA

574545/4	MARIA GLAUCENI MARQUES BARROS
397082/4	MARIA JOANA BRITO DA SILVA MONTES
505071/6	MARIA MARILENE SILVA
571775/6	MARIA SEBASTIANA BATISTA DOS SANTOS
503583/7	MARIA TEREZA VALERIA SPROVIERI
542120/8	MARIANA SCALISE PATARELI
622744/5	MARILDA DA MOTA MARTINS
675562/1	MARILENA DE BRITO
546339/4	MARINA DE ARAUJO MARQUES E SOUZA
675783/1	MARINA LUCIENE DE SOUZA SILVA
676500/1	MARTA BAGGIO BIPPUS
658374/3	MAYARA GOMES NOGUEIRA
675490/1	MIDIA OLINTO DE OLIVEIRA DE SOUZA
562547/4	MIRIA DA SILVA LIMA
522952/4	MIRIAM GONÇALVES COSTA
529060/10	MONICA CAPISTRANO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
537887/3	MONICA CRISTINA TENORIO DE DEUS
675740/1	NATALI NAIARA DE FARIA SILVA
457743/3	NATALIA ALINE DA SILVA GOULART
660670/3	NATALIA LIMA REIS FUJARRA
505993/6	NATALIA PACHECO PORTUGAL NUNES
560595/8	NATHALIA DE MEDEIROS
537496/2	PAMELA CRISTINA NUNES TEIXEIRA
489033/13	PATRICIA APARECIDA SANTOS RODRIGUES
639604/4	PATRICIA JARDIM MENDICELLI LOPES
591580/5	PAULA BERNARDI SANTOS
675902/1	PAULA VILAS BOAS PINTO
675996/1	PAULINA MARIA DO NASCIMENTO
552215/6	PAULO ROBERTO RODRIGUES JUNIOR
537097/5	POLLYANNA BRUNA DE OLIVEIRA
611980/2	PRISCILLA DA SILVA SANTOS
678090/1	PRISCYLA COELHO GASPAR BORGES
675961/1	RAIL CASSIMIRO DOS SANTOS
675716/1	RAQUEL SILVA FERREIRA
675597/1	ROBERTA DA FONSECA SCHUTZE
186685/5	ROSANGELA APARECIDA RIBEIRO
675430/1	ROSANGELA NEVES DA FONSECA
553912/4	ROSEANE MOREIRA DA SILVA SALES
675953/1	ROSELI FIRMIANO DOS SANTOS
548900/5	ROSEMEIRE PAIVA BRANCO
612269/3	SABRINA GIOVANELLI MARINI
675554/1	SANDRA MARA PIRES DE OLIVEIRA
676240/1	SILVANA REGINA RODRIGUES BARROSO
676224/1	SILVIA APARECIDA DE ALMEIDA MORAES
676674/2	SIMONE PEREIRA MANFREDO SILVA
634335/3	SOFIA MARIA DA SILVA
503249/8	SUELEN GUIMARAES GOULART
675872/1	SUELI ESTURIAO COELHO SANCHEZ
642052/4	TAIS MONIQUE DE OLIVEIRA GONCALVES
675449/1	TALITA CANDIDA DE LARA DINAMARCO
675775/1	TALITA CORREIA LAURINDO
631158/5	TALITA TOLEDO COSTA
624216/4	TATIANA GABRIEL SILVEIRA
601410/3	THAIS DE CASTRO BARBOSA
662843/2	THAISA CRISTINA GONÇALVES MATIAZI
676534/1	URSULA YAMADA
538964/8	VALDIRENE DA SILVA TEODORO
497397/5	VANESSA GODOY LOPES DA SILVA
675619/1	VANESSA RODRIGUES SILVA
612773/3	VANESSA VARGAS CARVALHO
475504/6	VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA
678596/1	WALLESKA MORAES COSTA
667900/2	WANDER BESSA
676429/1	YASMIN CRISTINE SANTOS DA SILVA
625360/5	ZULEIKA ZAMONER

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) dezesseis dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e um.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 599/2021

16 de Março de 2021

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, de acordo com o Decreto nº 17.396, de 06/03/2017, nos termos da Lei Complementar nº 454 de 08 de dezembro de 2011, com fundamento no artigo 28, e artigo 41 da Constituição Federal, a vista do que consta no PROCESSO nº 11105/2021, resolve: DECLARAR HABILITADOS NO ESTÁGIO PROBATÓRIO, os servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos efetivos de PROFESSOR II;

AUTORIZAR A PROGRESSÃO dos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos efetivos de PROFESSOR II, do Nível I, Grau A, para Nível I, Grau B, da Tabela de Vencimento instituída pelo anexo I da LC 454/2011, em razão da habilitação no Estágio Probatório, com fundamento nos parágrafos 4º e 5º, do artigo 13, da LC 454/2011, proporcionalmente à jornada de trabalho cumprida pelo servidor, conforme consta do artigo 5º da citada Lei Complementar, a contar de 01/03/2021:

678600/1	CLARICE LEAO LOPES
604550/4	FERNANDA DE SENA OLIVEIRA MORAES
676127/1	JOSE OLIMPIO RIOS JUNIOR
676330/1	LUCAS MONTEIRO PEREIRA
678324/1	MARIA ADELAIDE PIRES DE ALMEIDA SASAQUI
639906/2	SONIA MATIAS DE PONTES SILVA
676151/1	YURI AMARAL NASCIMENTO

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) dezesseis dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e um.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 600/2021

16 de Março de 2021

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, de acordo com o Decreto nº 17.396, de 06/03/2017, nos termos da Lei Complementar nº 454 de 08 de dezembro de 2011, com fundamento no artigo 28, e artigo 41 da Constituição Federal, a vista do que consta no PROCESSO nº 11105/2021, resolve: DECLARAR HABILITADOS NO ESTÁGIO PROBATÓRIO, os servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos efetivos de PROFESSOR II;

AUTORIZAR A PROGRESSÃO dos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos efetivos de PROFESSOR II, do Nível I, Grau A, para Nível I, Grau C, da Tabela de Vencimento instituída pelo anexo I da LC 454/2011, em razão da habilitação no Estágio Probatório, com fundamento no parágrafo 1º, Inciso II, do artigo 28, da LC 454/2011, proporcionalmente à jornada de trabalho cumprida pelo servidor, conforme consta do artigo 5º da citada Lei Complementar, a contar de 01/03/2021:

638446/6	ADRIANO MOREIRA LIMA
675643/1	ALAN ELTON RAMOS
675627/1	ALINE LOPES E LIMA
675880/1	ANA FLAVIA DE FARIA
675724/1	CAMILA GONCALVES PORTO DE OLIVEIRA
552355/4	CAMILA PEREIRA DA SILVEIRA
660158/3	CELSO LUIZ TERZETTI FILHO
437246/4	CLÁUDIA HELENA APARECIDA DE OLIVEIRA
621462/3	DIEGO HENRIQUE DE LIMA SOUZA
675589/1	ELIZABETH BORGES DE CARVALHO
675520/1	ERIKA DE SOUZA BUENO
472670/2	EVERTON RONEI DE SIQUEIRA SILVA
675546/1	FLAVIA FERNANDES RUBINO
675422/1	GABRIEL MARINHO OLIVEIRA FREITAS
678111/1	GUSTAVO GUEDES FERRI
675945/1	LEONARDO ROMANCINI LEITE
675678/1	LUIZ EDUARDO SILVA MORAES
676194/1	MARCELO CARDOSO FERRAZ
675791/1	PAULO RICARDO ABREU SILVA
678391/1	RAFAEL MACHADO
678464/1	RENATO DUTRA GOMES
678480/1	TANIA MARA MUNHOZ

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) dezesseis dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e um.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 601/2021

17 de Março de 2021

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396, de 06/03/2017, de acordo com o artigo 9º, item I, da Lei Complementar 056/92, resolve:

NOMEAR, a Sra. ELAINE MARCELA AGUIAR CABRAL, para exercer o cargo de ASSISTENTE EM GESTÃO MUNICIPAL, vaga nº 25099, da SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS, de provimento efetivo, criado pela lei 453/2011, a contar de 09/03/2021.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) dezessete dia(s) do mês Março do ano de dois mil e vinte e um.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

PROCESSO INTERNO

Processo nº 60143/2020

Processo nº 44361/2020

Marta de Oliveira Ramalho

Matrícula nº 584630/4

Conclusão:

Após conclusão da Comissão Processante, o Secretário de Gestão Administrativa e Finanças determinou a aplicação da pena de advertência disciplinar, nos termos do artigo 107, inciso I, c.c. artigos 108 e 109, por infringência ao artigo 97, incisos II e IX, todos da Lei Complementar nº 056/92, e posteriormente arquivamento do processo.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Educação

PORTARIA Nº 034/SEC/21

Considerando o contrato nº 428/2018 – PI 70373/2018, entre o Município de São José dos Campos, por intermédio da Secretaria de Educação e Cidadania e TELEFÔNICA BRASIL S/A, Prestação de serviços de telecomunicações nas modalidades 0800 e serviço telefônico fixo comutado (STFC) para o Centro de Formação do Educador - CEFE.

O Secretário de Educação e Cidadania do Município de São José dos Campos – SP, no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

Art. 1º Fica nomeado como Fiscal Técnico e Operacional do Contrato o seguinte servidor: Rodolfo Donizetti de Sousa, matrícula: 576084/2.

Art. 2º Competem ao Fiscal Técnico e Operacional as atribuições constantes nas Circulares nº 025/SME/09 de 30/11/2009 e nº 02/17/SG de 09/11/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria nº 202/SEC/2019.

São José dos Campos, 11 de março de 2021.

JHONIS R. ALMEIDA SANTOS

Secretário de Educação e Cidadania

PORTARIA Nº 035/SEC/21

Considerando o contrato nº 392/2020 – PI 74245/2020, entre o Município de São José dos Campos, por intermédio da Secretaria de Educação e Cidadania, e NETWARE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA – ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA PARA O CENTRO DO EDUCADOR - CEFE.

O Secretário de Educação e Cidadania do Município de São José dos Campos – SP, no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

Art. 1º Fica nomeado como Fiscal Técnico e Operacional do Contrato o seguinte servidor: Rodolfo Donizetti de Sousa, matrícula: 576084/2.

Art. 2º Competem ao Fiscal Técnico e Operacional as atribuições constantes nas Circulares nº 025/SME/09 de 30/11/2009 e nº 02/17/SG de 09/11/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria nº 085/SEC/2020.

São José dos Campos, 11 de março de 2021.

JHONIS R. ALMEIDA SANTOS

Secretário de Educação e Cidadania

PORTARIA Nº 036/SEC/21

Considerando o contrato nº 83/2021 – PI 106546/2020 entre o Município de São José dos Campos, por intermédio da Secretaria de Educação e Cidadania e VISION NET LTDA - EPP, Prestação de serviços de rastreamento e monitoramento, com instalação do referido equipamento e disponibilização de software de gestão de viagens, integração com o sistema de gestão de Transporte Público Escolar e o controle dessas informações para uso dos veículos escolares do município de São José dos Campos.

O Secretário de Educação e Cidadania do Município de São José dos Campos – SP, no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

Art. 1º Fica nomeado como Fiscal Técnico e Operacional do Contrato o seguinte servidor: Izabel Maria Cardoso, matrícula: 321540/1.

Art. 2º Competem ao Fiscal Técnico e Operacional as atribuições constantes nas Circulares nº 025/SME/09 de 30/11/2009 e nº 02/17/SG de 09/11/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 11 de março de 2021.

JHONIS R. ALMEIDA SANTOS

Secretário de Educação e Cidadania

PORTARIA Nº 037/SEC/21

Considerando o contrato nº 258/20 – PI 36680/2020, entre o Município de São José dos Campos, por intermédio da Secretaria de Educação e Cidadania, e GOLDENDISTRIBUIDORA LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CHROMEBOOK.

O Secretário de Educação e Cidadania do Município de São José dos Campos – SP, no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

Art. 1º Fica nomeado como Fiscal Técnico e Operacional do Contrato o seguinte servidor: Rodolfo Donizetti de Sousa, matrícula: 576084/2.

Art. 2º Competem ao Fiscal Técnico e Operacional as atribuições constantes na Circular nº 025/SME/09 de 30/11/2009 e nº 02/17/SG de 09/11/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria nº 045/SEC/2020.

São José dos Campos, 12 de março de 2021.

JHONIS R. ALMEIDA SANTOS

Secretário de Educação e Cidadania

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 192/2021

De 10 de março de 2021

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Ato da Mesa nº 3, de 17 de março de 2020, alterado pelo Ato da Mesa nº 14, de 24 de junho de 2020, que formaliza procedimentos voltados à prevenção da infecção e da propagação da COVID-19 na sede da Edilidade, resolve:

I – AFASTAR administrativamente os servidores, lotados no Gab. Ver^a. Dulce Rita, abaixo relacionados, por 07 (sete) dias, no período de 09 a 15 de março de 2021, com base no Art. 5º do Ato da Mesa nº 3, de 17 de março de 2020, com redação pelo Ato da Mesa nº 14, de 24 de junho de 2020, devendo permanecer em teletrabalho, conforme previsto no Ato da

Mesa mencionado:

Matr.	Servidor
2146	RODRIGO MARCONDES
2976	BRENA MARCELA PORTO BARBOSA DE OLIVEIRA
3082	VANIA MARIA REZENDE DA SILVA

2998	WELINTON ALVES DOS SANTOS
3079	THIAGO FERREIRA DE PAIVA
245240	JUVÊNIO FERREIRA LEITE

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Plenário “Mário Scholz”, 10 de março de 2021.

Ver. Robertinho da Padaria
Presidente

Ver. Juvenil Silvério
1º. Vice-Presidente
Ver. Marcão da Academia
1º. Secretário

Ver. Lino Bispo
2º. Vice-Presidente
Ver. Marcelo Garcia
2º. Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Michael Robert Boccato e Silva
Secretário-Geral

PORTARIA Nº 193/2021

De 12 de março de 2021

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

I – CESSAR os efeitos da Portaria nº.192/2021, de 10/03/2021, a contar de 12 de março de 2021 para os servidores abaixo descritos, em razão do exame negativo para COVID 2019.

Matr.	Servidor
2146	RODRIGO MARCONDES
2976	BRENA MARCELA PORTO BARBOSA DE OLIVEIRA
3082	VANIA MARIA REZENDE DA SILVA
2998	WELINTON ALVES DOS SANTOS
3079	THIAGO FERREIRA DE PAIVA
245240	JUVÊNIO FERREIRA LEITE

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Plenário “Mário Scholz”, 12 de março de 2021.

Ver. Robertinho da Padaria
Presidente

Ver. Juvenil Silvério
1º. Vice-Presidente
Ver. Marcão da Academia
1º. Secretário

Ver. Lino Bispo
2º. Vice-Presidente
Ver. Marcelo Garcia
2º. Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Michael Robert Boccato e Silva
Secretário-Geral

PORTARIA Nº 194/2021

De 15 de março de 2021

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Ato da Mesa nº 3, de 17 de março de 2020, que formaliza procedimentos voltados à prevenção da infecção e da propagação da COVID-19 e tendo em vista o atestado médico arquivado no prontuário da servidora, resolve:

I – AFASTAR a servidora JOSINAURA PEREIRA DOS SANTOS BARBOSA, matrícula 3090, pelo período de 10 (dez) dias, de 14/03/2021 a 23/03/2021, com base no Ato da Mesa nº 3, de 17 de março de 2020.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Plenário “Mário Scholz”, 15 de março de 2021.

Ver. Robertinho da Padaria
Presidente

Ver. Juvenil Silvério
1º. Vice-Presidente
Ver. Marcão da Academia
1º. Secretário

Ver. Lino Bispo
2º. Vice-Presidente
Ver. Marcelo Garcia
2º. Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Michael Robert Boccato e Silva
Secretário-Geral

PORTARIA Nº 195/2021

De 15 de março de 2021

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Ato da Mesa nº 3, de 17 de março de 2020, alterado pelo Ato da Mesa nº 14, de 24 de junho de 2020, que formaliza procedimentos voltados à prevenção da infecção e da propagação da COVID-19 na sede da Edilidade, resolve:

I – AFASTAR administrativamente os servidores e estagiária, lotados no Gab. Ver. Júnior da Farmácia, abaixo relacionados, por 14 (quatorze) dias, no período de 15 a 28 de março de 2021, com base no Art. 5º do Ato da Mesa nº 3, de 17 de março de 2020, com redação pelo Ato da Mesa nº 14, de 24 de junho de 2020, devendo permanecer em teletrabalho, conforme previsto no Ato da Mesa mencionado:

Matr.	Servidor
3034	LUISA MARIA DE ARANTES
3035	TAMIRES TORRES DE ALMEIDA PINTO
3052	ERICK ARAÚJO DUARTE
3074	INDIANE DANILA SOARES ALVES
3086	ALINE CHRISTINE SANTOS LIMA
4688	ANA PAULA DA SILVA

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Plenário “Mário Scholz”, 15 de março de 2020.

Ver. Robertinho da Padaria
Presidente

Ver. Juvenil Silvério
1º. Vice-Presidente
Ver. Marcão da Academia
1º. Secretário

Ver. Lino Bispo
2º. Vice-Presidente
Ver. Marcelo Garcia
2º. Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Michael Robert Boccato e Silva
Secretário-Geral

Fundhas

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº: 15/2021

DATA: 03/03/2021

PARTES: FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA – FUNDHAS E BIOVETOR SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO DE CONTROLE BACTERIOLÓGICO, INCLUSIVE CONTRA COVID-19, NA SEDE ADMINISTRATIVA, CEPHAS E UNIDADES DA FUNDHAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA

PRAZO: 12 MESES

VALOR: R\$ 44.429,04

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2021

PROCESSO DE COMPRA Nº: 25/2021

CONTRATO Nº: 16/2021

DATA: 11/03/2021

PARTES: FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA – FUNDHAS E DINACI DE LOURDES PEREIRA MARTINS SJCAMPOS – EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PÃO TIPO HOT DOG/BISNAGA – ENTREGA PARCELADA

PRAZO: 12 MESES

VALOR: R\$ 81.252,00

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2021

PROCESSO DE COMPRA Nº: 29/2021

São José dos Campos, 15 de março de 2021

George Lucas Zenha de Toledo – Diretor Presidente

TERMO DE FOMENTO n.º 009/2020

TERMO DE FOMENTO Nº 009/2020 que entre si celebram a FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS e a Organização da Sociedade Civil Obra Social e Assistencial Maria Teresa de São José, para os fins que especifica.

Projeto: Ressignificações: Hábitos alimentares e Condutas Sustentáveis

Prazo de Vigência: 12 meses

Valor: R\$ 40.318,84 (Quarenta Mil, trezentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos)

Celebram o presente TERMO DE FOMENTO, na forma do artigo 17, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, regulamentada no âmbito do Município pelo Decreto Municipal 17.581/17, de 21 de setembro de 2017, de um lado, a

FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.522.468/0001-63, com sede na Rua Santarém nº 560, Parque Industrial, na cidade de São José dos Campos/SP, gestora financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICAD, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. George Lucas Zenha de Toledo, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.649.418 SSP/SP e do CPF nº 396.953.518-24, doravante denominada simplesmente FUNDHAS; e, de outro lado, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC abaixo qualificada, selecionada no procedimento de Chamamento Público nº 001/2019, promovido pela FUNDHAS, autuado no Processo Administrativo nº 01/2019, e cujo resultado fora homologado em sessão realizada no dia 28/02/2020, e com o resultado final publicado no site da FUNDHAS (<http://www.fundhas.org.br>), e com a classificação final publicada no Boletim do Município do dia 06/03/2020:

Obra Social e Assistencial Maria Teresa de São José, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 53.323.226/0001-90, com sede na Cidade de São José dos Campos, na Rua: Anna Ortega Traballi, nº 08, Vila São Geraldo, CEP 12.213-215, neste ato representada por sua representante legal Srª Rizocelia Silva Bastos portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.950.966-9 SSP/SP e do CPF nº 601.844.425-91, que comprovou tal condição mediante a apresentação de cópia autenticada da ata de eleição e posse, arquivada no setor competente, para celebração e acompanhamento da parceria ora firmada, doravante denominada simplesmente OSC;

Com fundamento especialmente na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, regulamentada no âmbito do Município pelo Decreto Municipal nº 17.581, de 21 de setembro de 2017 ou outro que venha a substituí-lo, bem como no Edital de Chamamento Público nº 01/2019 e seus Anexos, todos constantes do Processo Administrativo nº 01/2019, e integrantes deste TERMO DE FOMENTO como se transcritos fossem, e, assim, têm a FUNDHAS e a OSC, entre si, justo e avençado o quanto segue:

1. DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, cujas disposições as partes se obrigam a cumprir fielmente (segundo os parâmetros do Edital de Chamamento Público nº 01/2019), terá por objeto a execução do serviço de Ressignificações: Hábitos Alimentares e Condutas Sustentáveis, proposto pela OSC e aprovado pela FUNDHAS, em decorrência do Edital de Chamamento Público nº 01/2019.

1.2. O PLANO DE TRABALHO mencionado no item 1.1 é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento.

1.3. Para a execução das ações deverão ser observadas as disposições do PLANO DE TRABALHO aprovado, além dos princípios e diretrizes constantes em eventuais documentos de orientações técnicas, bem como na legislação aplicável.

1.4. Em qualquer evento realizado com recurso advindo da presente parceria, no interior da sede ou fora dela, é vedada à OSC a comercialização de bebida alcoólica.

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Além de outras previstas ao longo do presente Termo de Fomento, são obrigações:

I – Da FUNDHAS:

- a) instruir o Processo Administrativo nº 01/2019, instaurado especificamente para a celebração e acompanhamento desta Parceria, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como prestação de contas;
- b) informar à OSC os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Fomento;
- c) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Fomento, em toda a sua extensão e no tempo devido;
- d) transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do PLANO DE TRABALHO aprovado;
- e) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
- f) designar novo gestor da parceria, inclusive na hipótese de o designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, ou por qualquer outro motivo como licenças;
- g) propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo de Fomento e do PLANO DE TRABALHO;
- h) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste Termo de Fomento, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- i) analisar os relatórios de execução do objeto, bem como os relatórios de execução financeira da parceria;
- j) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento, nos termos do Capítulo IV do Decreto Municipal nº 17.581/2017, e das instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado.
- k) aplicar as sanções previstas neste Termo de Fomento, bem como na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e as constantes do Decreto Municipal nº 17.581/2017 ou outro que venha substituí-lo;
- l) proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos;
- m) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;
- n) exercer atividades de monitoramento e avaliação sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a aprimorar e a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- o) apreciar as contas apresentadas pela OSC, nos termos do Decreto Municipal nº 17.581/2017 ou outro que venha a substituí-lo;
- p) realizar, sempre que possível pesquisa de satisfação.

II – Da OSC:

- 1) executar fielmente o objeto da parceria a que se refere o item 1.1, conforme o PLANO DE TRABALHO;
- 2) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela FUNDHAS;
- 3) manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais em quantidade e qualidade adequados e compatíveis com o PLANO DE TRABALHO aprovado, a ser executado;
- 4) comunicar, de imediato, por escrito à FUNDHAS, acerca de ocorrências de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade, a paralisação das atividades, alteração do número de profissionais, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento;
- 5) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento, de modo a garantir o cumprimento das atividades mensais com a comunidade em atendimento ao PLANO DE TRABALHO;
- 6) apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- 7) atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela FUNDHAS, Gestor da Parceria ou CMDCA, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- 8) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela FUNDHAS na prestação dos serviços objeto desta parceria, conforme estabelecido no PLANO DE TRABALHO;
- 9) empregar os recursos recebidos na forma deste Termo de Fomento e conforme as disposições do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo;
- 10) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive nas hipóteses de aquisição de bens com recursos da parceria, manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente parceria, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- 11) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento, nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como no Decreto Municipal 17.581/2017, e ainda observar nas compras e contratações realizadas os procedimentos estabelecidos na Seção II do Capítulo III do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo;
- 12) abrir, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, em instituição financeira pública, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do PLANO DE TRABALHO, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 13) permitir livre acesso de agentes do Município, da FUNDHAS, ou de membros do CMDCA, dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Gestor da Parceria, dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos servidores do Órgão de Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas, sempre fornecendo informações correspondentes aos processos, aos documentos, aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo o acompanhamento "in loco" e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- 14) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 15) apresentar o relatório circunstanciado de atendimento e serviço à FUNDHAS através de instrumentais específicos e outros comprovantes;
- 16) apresentar à FUNDHAS as Prestações de Contas, conforme os preceitos do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo;

- 17) executar o PLANO DE TRABALHO aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, legitimidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade eficiência e eficácia, bem como utilizar os bens materiais e/ou equipamentos eventualmente adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento sempre em conformidade com o OBJETO pactuado.
 - 18) responsabilizar-se exclusivamente pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles;
 - 19) comunicar à FUNDHAS suas alterações estatutárias, devidamente registradas em Cartório, bem como eventuais alterações em seu quadro de representantes;
 - 20) divulgar na internet, e em locais visíveis da sede social da OSC, bem como nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas da parceria;
 - 21) submeter previamente à FUNDHAS qualquer proposta de alteração do PLANO DE TRABALHO aprovado, na forma definida neste Termo de Fomento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
 - 22) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
 - 23) apenas efetuar pagamentos em espécie quando previsto e justificado no PLANO DE TRABALHO, nos termos do art. 93, do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo;
 - 24) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste Termo de Fomento ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;
 - 25) desenvolver as ações seguindo as diretrizes do PLANO DE TRABALHO;
 - 26) prestar ao Gestor da Parceria todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente Termo;
 - 27) promover, no prazo estipulado pelo Gestor da Parceria, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
 - 28) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos sistemas informatizados disponibilizados pela FUNDHAS;
 - 29) apresentar ao Gestor da Parceria, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais dos serviços executados;
 - 30) não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
 - 31) abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- 3. DOS RESPONSÁVEIS PELO GERENCIAMENTO DA PARCERIA**
- 3.1 DA ORDENAÇÃO DE DESPESAS**
- 3.1.1. Compete à FUNDHAS, gestora financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICAD e, portanto, ordenadora da despesa, coordenar as obrigações decorrentes deste Termo de Fomento;
- 3.2. DO GESTOR DA PARCERIA**
- 3.2.1. As obrigações do Gestor da Parceria são aquelas previstas na Seção IV, Capítulo I, do Decreto Municipal nº 17.581/2017 sem prejuízo daquelas previstas nos artigos 61 e 62, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.
- 3.2.2. Caberá ao Gestor da Parceria emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Fomento, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, que o homologa, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.
- A FUNDHAS nomeia como Gestora da Parceria do presente Termo de Fomento a Srª Cláudia Suñé, matrícula 10731, portadora do RG nº 29.137.049-4, e do CPF nº 223.505.098.-00.
- 3.3. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**
- 3.3.1. As obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação estão previstas na Seção III, Capítulo I, do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo.
- 3.3.2. A FUNDHAS deverá, sempre que possível, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do PLANO DE TRABALHO e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros.
- 3.3.2.1. A pesquisa de que trata este subitem poderá ser realizada também pelo CMDCA.
- 3.3.3. A OSC compromete-se a colaborar com a pesquisa prevista no item anterior, fornecendo todos os dados necessários, e permitindo o livre acesso dos agentes responsáveis pela pesquisa, mesmo se a FUNDHAS se valer do apoio técnico de terceiros.
- 3.4. DO RESPONSÁVEL PELA OSC**
- 3.4.1. O responsável pela OSC será o representante legal da entidade, eleito nos termos de seu ato constitutivo, cuja qualificação pessoal, endereço e telefones deverão sempre estar atualizados junto à FUNDHAS, mediante comunicação formal, por ofício. A FUNDHAS cuidará para que o comunicado seja juntado ao processo administrativo aberto para acompanhar a execução da parceria.
- 3.4.2. Presumir-se-ão válidas e recebidas todas as comunicações endereçadas ao responsável pela OSC.
- 4. DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS REPASSES**
- 4.1. A FUNDHAS transferirá o montante necessário para execução do objeto do presente Termo de Fomento, no valor total de R\$40.318,84 (Quarenta mil, trezentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos) obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no PLANO DE TRABALHO aprovado, parte integrante deste instrumento.
- 4.2. Não será admitida a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, tendo a FUNDHAS ou o Município como tomador dos serviços deste Termo de Fomento.
- 4.3. As parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no artigo 48 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, até o saneamento das impropriedades, bem como nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 17.581/2017 ou outro que venha a substituí-lo.
- 4.4. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no PLANO DE TRABALHO configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos.
- 4.5. Os recursos da parceria e os resultados das respectivas aplicações financeiras, geridos pelas organizações da sociedade civil, estão vinculados ao PLANO DE TRABALHO e não

caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.6. Eventuais saldos remanescentes e/ou de rendimentos de aplicações poderão ser direcionados para utilização no mesmo objeto do PLANO DE TRABALHO, desde que haja parecer favorável da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

4.6.1. Somente após a aprovação e assinatura do Aditamento do Termo de Fomento pela FUNDHAS e pelas partes, a entidade poderá utilizar o recurso.

5. DAS COMPRAS, CONTRATAÇÕES E DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTOS

5.1. As despesas relacionadas à parceria serão executadas nos termos da Seção II, do Capítulo III, do Decreto Municipal nº 17.581/2017.

5.2. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação final de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

5.3. É vedado à FUNDHAS praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionam o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

5.4. O provisionamento de valores destinados a encargos trabalhistas, quando previsto no PLANO DE TRABALHO, necessariamente será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações e restritas às parcerias celebradas sob a égide da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, e deverão observar o constante nos artigos 85 a 90, do Decreto Municipal nº 17.581/2017.

5.4.1. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.4.2. As verbas rescisórias que poderão constar do PLANO DE TRABALHO se limitam ao aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, e multa do FGTS. Em nenhuma hipótese os recursos do FUMDICAD serão utilizados para pagamento das multas do artigo 467 e 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, nem por qualquer outra verba decorrente da rescisão de contrato de trabalho, seja essa verba prevista em lei ou em norma de negociação coletiva.

5.4.3. Os valores referentes ao provisionamento das verbas rescisórias e demais encargos serão pagos na mesma ocasião dos repasses mensais, e permanecerão mantidos em conta poupança em nome da organização da sociedade civil, sendo que apenas poderão ser movimentados para o pagamento de verbas rescisórias, decorrentes da demissão de empregado envolvido na execução do plano de trabalho, observado o tempo de vigência da parceria.

5.4.3.1. Na ocasião da prestação bimestral de contas a organização da sociedade civil deverá enviar um extrato atualizado da conta poupança na qual ficarão depositados os recursos para pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas.

5.4.3.2. Em nenhuma hipótese será admitida a movimentação dos recursos depositados nos termos deste artigo para qualquer outro fim diverso do pagamento de verbas rescisórias ou demais encargos dos empregados cujo labor esteja previsto no PLANO DE TRABALHO.

5.4.3.3. A utilização indevida dos recursos destinados ao pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas, nos termos deste artigo, ainda que posteriormente restituídos, importará na rejeição das contas apresentadas, na aplicação de sanções administrativas nos termos deste decreto, além de configurar ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 10, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.429/1992.

5.4.3.4. Para a recomposição dos valores provisionados em conta poupança indevidamente utilizados pela organização da sociedade civil, a FUNDHAS poderá, de ofício, promover a dedução dos valores dos repasses mensais.

5.4.3.5. Os rendimentos decorrentes do depósito mantido em conta poupança serão revertidos para o pagamento de verbas rescisórias, nos termos deste artigo, aplicando-se, no que for possível, o disposto no artigo 87 deste decreto.

5.4.4. Na hipótese de demissão por justa causa, de culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho, ou de pedido de demissão de empregado durante a execução da parceria, será apurado o passivo total remanescente na ocasião da prestação de contas bimestral, de modo que o(s) repasse(s) seguinte(s), no que tange às verbas rescisórias, será(ão) o necessário para a complementação do provisionamento.

5.4.5. A movimentação dos recursos provisionados em conta poupança apenas será feita mediante a comprovação, pela organização da sociedade civil, da demissão do empregado, devendo apresentar, na ocasião da prestação bimestral de contas, cópia da notificação da demissão, do aviso prévio, do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) expedido conforme as regras do Ministério do Trabalho e, se necessário, também o extrato de depósitos do FGTS na conta do empregado demitido.

5.4.6. Se ao final da parceria houver valores provisionados remanescentes, estes serão mantidos na conta poupança, permanecendo a organização da sociedade civil como depositária dos valores.

5.4.6.1. Uma vez que tais valores destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento de verbas rescisórias e encargos trabalhistas dos empregados envolvidos com a execução do plano de trabalho, o numerário remanescente será objeto de prestação de contas bimestral pela organização da sociedade civil, ou em menor prazo, sempre que houver a rescisão do contrato de trabalho de algum empregado.

5.4.6.2. Em cada prestação bimestral de contas, que continuará a ser feita enquanto os recursos não forem utilizados, a organização da sociedade civil comprovará a vigência dos contratos dos empregados que foram vinculados à execução do PLANO DE TRABALHO.

5.4.6.3. Após a rescisão dos contratos de trabalho dos empregados vinculados ao PLANO DE TRABALHO, havendo quantias remanescentes, as mesmas serão restituídas ao FUMDICAD no prazo de 30 (trinta) dias.

5.5. A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

5.6. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada nos termos do artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como do artigo 94, do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo.

5.7. É da OSC a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FUNDHAS ou do Município a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à execução, em conformidade com o inciso XX, art. 42, da Lei Federal 13.019/2014.

5.8. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria,

atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, a FUNDHAS notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

5.8.1. Não sendo sanadas as irregularidades, deverá a FUNDHAS suspender novos repasses.

5.9. É de responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

6. DOS BENS REMANESCENTES DA PARCERIA

6.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanentes adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

6.2. Para os fins deste Termo de Fomento, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

6.3. Os bens remanescentes serão de propriedades da OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, pelo prazo de 5 (cinco) anos, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção dentro desse período.

6.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da FUNDHAS, serem doados a outra OSC que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

6.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, serem utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

7. DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA

7.1. As alterações serão permitidas nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações, bem como com base nos limites do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo.

7.2. Não serão celebrados termos aditivos com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7.3. Os pedidos de alteração deverão ser apresentados com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do seu término.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do início da prestação do serviço, conforme detalhado no PLANO DE TRABALHO.

8.2. A renovação deste Termo de Fomento poderá ocorrer mediante a assinatura de Termo Aditivo, em até 30 (trinta) dias antes do término da parceria.

8.3. Eventual renovação deste Termo de Fomento, por si só, não poderá implicar na alteração do PLANO DE TRABALHO.

9. DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:

I – do número de atendimentos correspondentes às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II – da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;

III – das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado;

9.2. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerá através de:

I - análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;

II - visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;

III - reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas.

IV - estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

9.3. A OSC compromete-se a participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações promovidas pela FUNDHAS;

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no PLANO DE TRABALHO.

10.1.1. A prestação de contas terá como objetivo atender ao disposto no artigo 64 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e deverá ser bimestral, quadrimestral, anual e final, nos termos do Decreto Municipal nº 17.581/2017.

10.1.2. A omissão da OSC no dever de prestar contas ou a rejeição das contas apresentadas permitirá à FUNDHAS reter os repasses mensais, até que sejam saneadas as impropriedades apontadas.

10.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista no PLANO DE TRABALHO.

10.3. A OSC, na entrega das contas, deverá apresentar os documentos constantes do Decreto Municipal nº 17.581/2017 ou outro que venha a substituí-lo, conforme o período ao qual as contas se referirem.

10.4. No caso de rejeição das contas, exaurida a fase recursal, a OSC deverá devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o não ressarcimento ao erário ensejará inscrição do débito na dívida ativa.

10.4.1. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo PLANO DE TRABALHO, atendidos os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, bem como do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo.

10.4.2. Negado o pedido, a restituição deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão de indeferimento.

10.4.3. Os recursos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária no caso em que os saldos financeiros não se encontrarem depositados e

aplicados na conta corrente específica da parceria, e serão atualizados com aplicação do índice INPC (Instituto Nacional de Preços ao Consumidor), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, até sua efetiva restituição.

10.5. Os documentos relativos à prestação de contas deverão ser sempre enviados em mídia digital, devendo a organização da sociedade civil manter em arquivo as cópias físicas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da apreciação das contas da parceria pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou pelo prazo de 10 (dez) anos do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o que ocorrer posteriormente.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o PLANO DE TRABALHO e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, e o Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo, a FUNDHAS poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da notificação da sanção, que será expedida por determinação do Diretor Administrativo Financeiro da Fundhas, e juntada no respectivo processo administrativo.

11.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a FUNDHAS e para o FUMDICAD.

11.5. A sanção de suspensão temporária impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a administração direta ou indireta por prazo não superior a dois anos.

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir o FUMDICAD pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de suspensão temporária.

12. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.2. A inexecução total ou parcial deste Termo de Fomento enseja a sua imediata rescisão, com as suas consequências previstas em lei e no Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo.

12.3. Constituem justo motivo para rescisão deste Termo de Fomento:

I - a utilização dos recursos em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;

II - a falta de apresentação ou apresentação apenas parcial das contas mensais, anuais ou final, conforme o caso, nos prazos estabelecidos;

III - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais e PLANO DE TRABALHO;

IV - a paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à FUNDHAS;

V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da organização da sociedade civil com outrem, não admitidas no edital de chamamento público e no termo celebrado;

VI - o desatendimento das determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - a alteração do estatuto que implique a modificação da finalidade da organização da sociedade civil em relação ao objeto da parceria;

VIII - razões de interesse público;

IX - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo celebrado;

X - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

12.3.1. Os casos de rescisão do termo celebrado serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado, sendo o caso, o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FUMDICAD no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da apresentação final das contas da parceria.

12.5. Os saldos financeiros que não se encontrarem depositados e aplicados na conta específica da parceria devem ser devidamente atualizados com aplicação do índice INPC/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, quando de sua devolução.

12.6. A FUNDHAS encaminhará ao Ministério Público representação contra a OSC que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste Termo de Fomento. Essa representação também poderá ser feita pelo CMDCA.

12.7. Na hipótese de desistência ou denúncia imotivada a OSC estará obrigada ao ressarcimento dos valores recebidos ao FUMDICAD, sem prejuízo das demais cominações legais.

13. TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

13.1. A OSC divulgará na internet, no site <https://diocese-sjc.org.br/vidapastoral/obra-social-e-assist-madre-maria-teresa> e também em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração deste Termo de Fomento até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da parceria, contados da apreciação da prestação de contas final, contendo as informações de que tratam o art. 11 e seu parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações.

13.2. O número deste Termo de Fomento deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

13.3. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao PLANO DE TRABALHO aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

d) pagar despesas a título de taxa de administração;

e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos na liberação de recursos financeiros.

14. DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

14.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a FUNDHAS poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento à população beneficiada, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

15. DO FORO

15.1. Com a assinatura do presente Termo de Fomento, a FUNDHAS e a OSC elegem o foro da Comarca de São José dos Campos – SP para dirimir as eventuais dúvidas decorrentes da execução da parceria.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Fomento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

16.2. Para a execução do objeto do presente Termo de Fomento, não é permitida a atuação em rede pela OSC.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas e condições acima, assinam as partes o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que produza seus devidos e legais efeitos.

São José dos Campos, 26 de janeiro de 2021.

George Lucas Zenha de Toledo

Diretor Presidente

FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA – FUNDHAS

Rizocelia Silva Bastos

Representante Legal

OSC - Obra Social e Assistencial Maria Teresa de São José

Edna Gomes Silva

Coordenadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Testemunhas:

1 - Lucia Helena dos Santos 2 – Rosi Aparecida dos Santos Silva

Oficial Administração Geral Chefe da Divisão de Finanças e Orçamento

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DE REPASSES AO TERCEIRO SETOR

ÓRGÃO CONCESSOR: Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Obra Social e Assistencial Maria Teresa de São José

TIPO DE CONCESSÃO: Fomento

VALOR REPASSADO: R\$40.318,84 (Quarenta mil, trezentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos).

ADVOGADA: Drª Flávia Fernanda Neves Coppio

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados

São José dos Campos, 26 Janeiro de 2021

George Lucas Zenha de Toledo

Diretor Presidente

FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA – FUNDHAS

Rizocelia Silva Bastos

Representante Legal

OSC - Obra Social e Assistencial Maria Teresa de São José

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês	Valor
1	40.318,84
Total	40.318,84

São José dos Campos, 26 de janeiro de 2021

George Lucas Zenha de Toledo

Diretor Presidente

FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA – FUNDHAS

Rizocelia Silva Bastos

Representante Legal

OSC - Obra Social e Assistencial Maria Teresa de São José

TERMO DE FOMENTO n.º 010/2020

TERMO DE FOMENTO Nº 010/2020 que entre si celebram a FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS e a Organização da Sociedade Civil Instituto Alpha Lumen, para os fins que especifica.

Projeto: Robótica & Cidadania (R&C)

Prazo de Vigência: 12 meses

Valor: R\$ 654.006,54 (Seiscentos e cinquenta e quatro mil, seis reais e cinquenta e quatro centavos)

Celebram o presente TERMO DE FOMENTO, na forma do artigo 17, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, regulamentada no âmbito do Município pelo Decreto Municipal 17.581/17, de 21 de setembro de 2017, de um lado, a FUNDAÇÃO HÉLIO

AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.522.468/0001-63, com sede na Rua Santarém nº 560, Parque Industrial, na cidade de São José dos Campos/SP, gestora financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICAD, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. George Lucas Zenha de Toledo, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.649.418 SSP/SP e do CPF nº 396.953.518-24, doravante denominada simplesmente FUNDHAS; e, de outro lado, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC abaixo qualificada, selecionada no procedimento de Chamamento Público nº 001/2019, promovido pela FUNDHAS, autuado no Processo Administrativo nº 01/2019, e cujo resultado fora homologado em sessão realizada no dia 28/02/2020, e com o resultado final publicado no site da FUNDHAS (<http://www.fundhas.org.br>), e com a classificação final publicada no Boletim do Município do dia 06/03/2020:

Instituto Alpha Lumen, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 19.136.655/0001-10, com sede na Cidade de São José dos Campos, na Rua: Clovis Bevilacqua, nº 868, Jardim Esplanada, CEP 12.242-790, neste ato representada por sua representante legal Srª Nuricel Villalonga Aguilera, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.783.220-3 SSP/SP e do CPF nº 032.412.248-99, que comprovou tal condição mediante a apresentação de cópia autenticada da ata de eleição e posse, arquivada no setor competente, para celebração e acompanhamento da parceria ora firmada, doravante denominada simplesmente OSC;

Com fundamento especialmente na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e suas alterações, regulamentada no âmbito do Município pelo Decreto Municipal nº 17.581, de 21 de setembro de 2017 ou outro que venha a substituí-lo, bem como no Edital de Chamamento Público nº 01/2019 e seus Anexos, todos constantes do Processo Administrativo nº 01/2019, e integrantes deste TERMO DE FOMENTO como se transcritos fossem, e, assim, têm a FUNDHAS e a OSC, entre si, justo e avençado o quanto segue:

1. DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, cujas disposições as partes se obrigam a cumprir fielmente (segundo os parâmetros do Edital de Chamamento Público nº 01/2019), terá por objeto a execução do serviço de Robótica & Cidadania, proposto pela OSC e aprovado pela FUNDHAS, em decorrência do Edital de Chamamento Público nº 01/2019.

1.2. O PLANO DE TRABALHO mencionado no item 1.1 é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento.

1.3. Para a execução das ações deverão ser observadas as disposições do PLANO DE TRABALHO aprovado, além dos princípios e diretrizes constantes em eventuais documentos de orientações técnicas, bem como na legislação aplicável.

1.4. Em qualquer evento realizado com recurso advindo da presente parceria, no interior da sede ou fora dela, é vedada à OSC a comercialização de bebida alcoólica.

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Além de outras previstas ao longo do presente Termo de Fomento, são obrigações:

I – Da FUNDHAS:

- a) instruir o Processo Administrativo nº 01/2019, instaurado especificamente para a celebração e acompanhamento desta Parceria, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como prestação de contas;
- b) informar à OSC os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Fomento;
- c) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Fomento, em toda a sua extensão e no tempo devido;
- d) transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do PLANO DE TRABALHO aprovado;
- e) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
- f) designar novo gestor da parceria, inclusive na hipótese de o designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, ou por qualquer outro motivo como licenças;
- g) propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo de Fomento e do PLANO DE TRABALHO;
- h) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste Termo de Fomento, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- i) analisar os relatórios de execução do objeto, bem como os relatórios de execução financeira da parceria;
- j) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento, nos termos do Capítulo IV do Decreto Municipal nº 17.581/2017, e das instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado.
- k) aplicar as sanções previstas neste Termo de Fomento, bem como na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e as constantes do Decreto Municipal nº 17.581/2017 ou outro que venha substituí-lo;
- l) proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos;
- m) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;
- n) exercer atividades de monitoramento e avaliação sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a aprimorar e a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- o) apreciar as contas apresentadas pela OSC, nos termos do Decreto Municipal nº 17.581/2017 ou outro que venha a substituí-lo;
- p) realizar, sempre que possível pesquisa de satisfação.

II – Da OSC:

- 1) executar fielmente o objeto da parceria a que se refere o item 1.1, conforme o PLANO DE TRABALHO;
- 2) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela FUNDHAS;
- 3) manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais em quantidade e qualidade adequados e compatíveis com o PLANO DE TRABALHO aprovado, a ser executado;
- 4) comunicar, de imediato, por escrito à FUNDHAS, acerca de ocorrências de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade, a paralisação das atividades, alteração do número de profissionais, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento;
- 5) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento, de modo a garantir o cumprimento das atividades mensais com a comunidade em atendimento ao PLANO DE TRABALHO;
- 6) apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

7) atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela FUNDHAS, Gestor da Parceria ou CMDCA, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

8) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela FUNDHAS na prestação dos serviços objeto desta parceria, conforme estabelecido no PLANO DE TRABALHO;

9) empregar os recursos recebidos na forma deste Termo de Fomento e conforme as disposições do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo;

10) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive nas hipóteses de aquisição de bens com recursos da parceria, manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente parceria, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

11) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento, nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como no Decreto Municipal 17.581/2017, e ainda observar nas compras e contratações realizadas os procedimentos estabelecidos na Seção II do Capítulo III do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo;

12) abrir, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, em instituição financeira pública, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do PLANO DE TRABALHO, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

13) permitir livre acesso de agentes do Município, da FUNDHAS, ou de membros do CMDCA, dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Gestor da Parceria, dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos servidores do Órgão de Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas, sempre fornecendo informações correspondentes aos processos, aos documentos, aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo o acompanhamento "in loco" e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

14) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

15) apresentar o relatório circunstanciado de atendimento e serviço à FUNDHAS através de instrumentais específicos e outros comprovantes;

16) apresentar à FUNDHAS as Prestações de Contas, conforme os preceitos do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo;

17) executar o PLANO DE TRABALHO aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, legitimidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, bem como utilizar os bens materiais e/ou equipamentos eventualmente adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento sempre em conformidade com o OBJETO pactuado.

18) responsabilizar-se exclusivamente pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles;

19) comunicar à FUNDHAS suas alterações estatutárias, devidamente registradas em Cartório, bem como eventuais alterações em seu quadro de representantes;

20) divulgar na internet, e em locais visíveis da sede social da OSC, bem como nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas da parceria;

21) submeter previamente à FUNDHAS qualquer proposta de alteração do PLANO DE TRABALHO aprovado, na forma definida neste Termo de Fomento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

22) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;

23) apenas efetuar pagamentos em espécie quando previsto e justificado no PLANO DE TRABALHO, nos termos do art. 93, do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo;

24) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste Termo de Fomento ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;

25) desenvolver as ações seguindo as diretrizes do PLANO DE TRABALHO;

26) prestar ao Gestor da Parceria todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente Termo;

27) promover, no prazo estipulado pelo Gestor da Parceria, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

28) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos sistemas informatizados disponibilizados pela FUNDHAS;

29) apresentar ao Gestor da Parceria, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais dos serviços executados;

30) não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

31) abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

3. DOS RESPONSÁVEIS PELO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

3.1 DA ORDENAÇÃO DE DESPESAS

3.1.1. Compete à FUNDHAS, gestora financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICAD e, portanto, ordenadora da despesa, coordenar as obrigações decorrentes deste Termo de Fomento;

3.2. DO GESTOR DA PARCERIA

3.2.1. As obrigações do Gestor da Parceria são aquelas previstas na Seção IV, Capítulo I, do Decreto Municipal nº 17.581/2017 sem prejuízo daquelas previstas nos artigos 61 e 62, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

3.2.2. Caberá ao Gestor da Parceria emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Fomento, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, que o homologa, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.

A FUNDHAS nomeia como Gestora da Parceria do presente Termo de Fomento a Srª Bárbara Cristina Vieira de Lima, matrícula 114011, portadora do RG nº 46.683.144-4, e do CPF nº 382.531.958-00.

3.3. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.3.1. As obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação estão previstas na Seção III, Capítulo I, do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo.

3.3.2. A FUNDHAS deverá, sempre que possível, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do PLANO DE TRABALHO e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros.

3.3.2.1. A pesquisa de que trata este subitem poderá ser realizada também pelo CMDCA.

3.3.3. A OSC compromete-se a colaborar com a pesquisa prevista no item anterior, fornecendo todos os dados necessários, e permitindo o livre acesso dos agentes responsáveis pela pesquisa, mesmo se a FUNDHAS se valer do apoio técnico de terceiros.

3.4. DO RESPONSÁVEL PELA OSC

3.4.1. O responsável pela OSC será o representante legal da entidade, eleito nos termos de seu ato constitutivo, cuja qualificação pessoal, endereço e telefones deverão sempre estar atualizados junto à FUNDHAS, mediante comunicação formal, por ofício. A FUNDHAS cuidará para que o comunicado seja juntado ao processo administrativo aberto para acompanhar a execução da parceria.

3.4.2. Presumir-se-ão válidas e recebidas todas as comunicações endereçadas ao responsável pela OSC.

4. DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS REPASSES

4.1. A FUNDHAS transferirá o montante necessário para execução do objeto do presente Termo de Fomento, no valor total de R\$654.006,54 (Seiscentos e cinquenta e quatro mil, seis reais e cinquenta e quatro centavos) obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no PLANO DE TRABALHO aprovado, parte integrante deste instrumento.

4.2. Não será admitida a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, tendo a FUNDHAS ou o Município como tomador dos serviços deste Termo de Fomento.

4.3. As parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no artigo 48 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, até o saneamento das impropriedades, bem como nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 17.581/2017 ou outro que venha a substituí-lo.

4.4. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no PLANO DE TRABALHO configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos.

4.5. Os recursos da parceria e os resultados das respectivas aplicações financeiras, geridos pelas organizações da sociedade civil, estão vinculados ao PLANO DE TRABALHO e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.6. Eventuais saldos remanescentes e/ou de rendimentos de aplicações poderão ser direcionados para utilização no mesmo objeto do PLANO DE TRABALHO, desde que haja parecer favorável da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

4.6.1. Somente após a aprovação e assinatura do Aditamento do Termo de Fomento pela FUNDHAS e pelas partes, a entidade poderá utilizar o recurso.

5. DAS COMPRAS, CONTRATAÇÕES E DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTOS

5.1. As despesas relacionadas à parceria serão executadas nos termos da Seção II, do Capítulo III, do Decreto Municipal nº 17.581/2017.

5.2. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação final de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

5.3. É vedado à FUNDHAS praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionam o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

5.4. O provisionamento de valores destinados a encargos trabalhistas, quando previsto no PLANO DE TRABALHO, necessariamente será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações e restritas às parcerias celebradas sob a égide da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, e deverão observar o constante nos artigos 85 a 90, do Decreto Municipal nº 17.581/2017.

5.4.1. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.4.2. As verbas rescisórias que poderão constar do PLANO DE TRABALHO se limitam ao aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, e multa do FGTS. Em nenhuma hipótese os recursos do FUMDICAD serão utilizados para pagamento das multas do artigo 467 e 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, nem por qualquer outra verba decorrente da rescisão de contrato de trabalho, seja essa verba prevista em lei ou em norma de negociação coletiva.

5.4.3. Os valores referentes ao provisionamento das verbas rescisórias e demais encargos serão pagos na mesma ocasião dos repasses mensais, e permanecerão mantidos em conta poupança em nome da organização da sociedade civil, sendo que apenas poderão ser movimentados para o pagamento de verbas rescisórias, decorrentes da demissão de empregado envolvido na execução do plano de trabalho, observado o tempo de vigência da parceria.

5.4.3.1. Na ocasião da prestação bimestral de contas a organização da sociedade civil deverá enviar um extrato atualizado da conta poupança na qual ficarão depositados os recursos para pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas.

5.4.3.2. Em nenhuma hipótese será admitida a movimentação dos recursos depositados nos termos deste artigo para qualquer outro fim diverso do pagamento de verbas rescisórias ou demais encargos dos empregados cujo labor esteja previsto no PLANO DE TRABALHO.

5.4.3.3. A utilização indevida dos recursos destinados ao pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas, nos termos deste artigo, ainda que posteriormente restituídos, importará na rejeição das contas apresentadas, na aplicação de sanções administrativas nos termos deste decreto, além de configurar ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 10, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.429/1992.

5.4.3.4. Para a recomposição dos valores provisionados em conta poupança indevidamente utilizados pela organização da sociedade civil, a FUNDHAS poderá, de ofício, promover a dedução dos valores dos repasses mensais.

5.4.3.5. Os rendimentos decorrentes do depósito mantido em conta poupança serão revertidos para o pagamento de verbas rescisórias, nos termos deste artigo, aplicando-se, no que for possível, o disposto no artigo 87 deste decreto.

5.4.4. Na hipótese de demissão por justa causa, de culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho, ou de pedido de demissão de empregado durante a execução da parceria,

será apurado o passivo total remanescente na ocasião da prestação de contas bimestral, de modo que o(s) repasse(s) seguinte(s), no que tange às verbas rescisórias, será(ão) o necessário para a complementação do provisionamento.

5.4.5. A movimentação dos recursos provisionados em conta poupança apenas será feita mediante a comprovação, pela organização da sociedade civil, da demissão do empregado, devendo apresentar, na ocasião da prestação bimestral de contas, cópia da notificação da demissão, do aviso prévio, do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) expedido conforme as regras do Ministério do Trabalho e, se necessário, também o extrato de depósitos do FGTS na conta do empregado demitido.

5.4.6. Se ao final da parceria houver valores provisionados remanescentes, estes serão mantidos na conta poupança, permanecendo a organização da sociedade civil como depositária dos valores.

5.4.6.1. Uma vez que tais valores destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento de verbas rescisórias e encargos trabalhistas dos empregados envolvidos com a execução do plano de trabalho, o numerário remanescente será objeto de prestação de contas bimestral pela organização da sociedade civil, ou em menor prazo, sempre que houver a rescisão do contrato de trabalho de algum empregado.

5.4.6.2. Em cada prestação bimestral de contas, que continuará a ser feita enquanto os recursos não forem utilizados, a organização da sociedade civil comprovará a vigência dos contratos dos empregados que foram vinculados à execução do PLANO DE TRABALHO.

5.4.6.3. Após a rescisão dos contratos de trabalho dos empregados vinculados ao PLANO DE TRABALHO, havendo quantias remanescentes, as mesmas serão restituídas ao FUMDICAD no prazo de 30 (trinta) dias.

5.5. A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

5.6. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada nos termos do artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como do artigo 94, do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo.

5.7. É da OSC a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FUNDHAS ou do Município a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à execução, em conformidade com o inciso XX, art. 42, da Lei Federal 13.019/2014.

5.8. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, a FUNDHAS notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

5.8.1. Não sendo sanadas as irregularidades, deverá a FUNDHAS suspender novos repasses.

5.9. É de responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

6. DOS BENS REMANESCENTES DA PARCERIA

6.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanentes adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

6.2. Para os fins deste Termo de Fomento, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

6.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, pelo prazo de 5 (cinco) anos, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção dentro desse período.

6.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da FUNDHAS, serem doados a outra OSC que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

6.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, serem utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

7. DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA

7.1. As alterações serão permitidas nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações, bem como com base nos limites do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo.

7.2. Não serão celebrados termos aditivos com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7.3. Os pedidos de alteração deverão ser apresentados com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do seu término.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do início da prestação do serviço, conforme detalhado no PLANO DE TRABALHO.

8.2. A renovação deste Termo de Fomento poderá ocorrer mediante a assinatura de Termo Aditivo, em até 30 (trinta) dias antes do término da parceria.

8.3. Eventual renovação deste Termo de Fomento, por si só, não poderá implicar na alteração do PLANO DE TRABALHO.

9. DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:

I – do número de atendimentos correspondentes às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II – da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;

III – das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado;

9.2. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerá através de:

I - análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;

II - visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;

III - reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas.

IV - estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

9.3. A OSC compromete-se a participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações promovidas pela FUNDHAS;

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no PLANO DE TRABALHO.

10.1.1. A prestação de contas terá como objetivo atender ao disposto no artigo 64 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e deverá ser bimestral, quadrimestral, anual e final, nos termos do Decreto Municipal nº 17.581/2017.

10.1.2. A omissão da OSC no dever de prestar contas ou a rejeição das contas apresentadas permitirá à FUNDHAS reter os repasses mensais, até que sejam saneadas as impropriedades apontadas.

10.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista no PLANO DE TRABALHO.

10.3. A OSC, na entrega das contas, deverá apresentar os documentos constantes do Decreto Municipal nº 17.581/2017 ou outro que venha a substituí-lo, conforme o período ao qual as contas se referirem.

10.4. No caso de rejeição das contas, exaurida a fase recursal, a OSC deverá devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o não ressarcimento ao erário ensejará inscrição do débito na dívida ativa.

10.4.1. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo PLANO DE TRABALHO, atendidos os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, bem como do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo.

10.4.2. Negado o pedido, a restituição deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão de indeferimento.

10.4.3. Os recursos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária no caso em que os saldos financeiros não se encontrem depositados e aplicados na conta corrente específica da parceria, e serão atualizados com aplicação do índice INPC (Instituto Nacional de Preços ao Consumidor), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, até sua efetiva restituição.

10.5. Os documentos relativos à prestação de contas deverão ser sempre enviados em mídia digital, devendo a organização da sociedade civil manter em arquivo as cópias físicas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da apreciação das contas da parceria pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou pelo prazo de 10 (dez) anos do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o que ocorrer posteriormente.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o PLANO DE TRABALHO e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, e o Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo, a FUNDHAS poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da notificação da sanção, que será expedida por determinação do Diretor Administrativo Financeiro da Fundhas, e juntada no respectivo processo administrativo.

11.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a FUNDHAS e para o FUMDICAD.

11.5. A sanção de suspensão temporária impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a administração direta ou indireta por prazo não superior a dois anos.

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir o FUMDICAD pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de suspensão temporária.

12. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.2. A inexecução total ou parcial deste Termo de Fomento enseja a sua imediata rescisão, com as suas consequências previstas em lei e no Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo.

12.3. Constituem justo motivo para rescisão deste Termo de Fomento:

I - a utilização dos recursos em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;

II - a falta de apresentação ou apresentação apenas parcial das contas mensais, anuais ou final, conforme o caso, nos prazos estabelecidos;

III - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais e PLANO DE TRABALHO;

IV - a paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à FUNDHAS;

V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da organização da sociedade civil com outrem, não admitidas no edital de chamamento público e no termo celebrado;

VI - o desatendimento das determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - a alteração do estatuto que implique a modificação da finalidade da organização da sociedade civil em relação ao objeto da parceria;

VIII - razões de interesse público;

IX - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo celebrado;

X - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

12.3.1. Os casos de rescisão do termo celebrado serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado, sendo o caso, o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FUMDICAD no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da apresentação final das contas da parceria.

12.5. Os saldos financeiros que não se encontrarem depositados e aplicados na conta específica da parceria devem ser devidamente atualizados com aplicação do índice INPC/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, quando de sua devolução.

12.6. A FUNDHAS encaminhará ao Ministério Público representação contra a OSC que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste Termo de Fomento. Essa representação também poderá ser feita pelo CMDCA.

12.7. Na hipótese de desistência ou denúncia imotivada a OSC estará obrigada ao ressarcimento dos valores recebidos ao FUMDICAD, sem prejuízo das demais cominações legais.

13. TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

13.1. A OSC divulgará na internet, no site www.alphalumen.org.br e também em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração deste Termo de Fomento até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da parceria, contados da apreciação da prestação de contas final, contendo as informações de que tratam o art. 11 e seu parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações.

13.2. O número deste Termo de Fomento deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

13.3. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao PLANO DE TRABALHO aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

d) pagar despesas a título de taxa de administração;

e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos na liberação de recursos financeiros.

14. DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

14.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a FUNDHAS poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento à população beneficiada, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

15. DO FORO

15.1. Com a assinatura do presente Termo de Fomento, a FUNDHAS e a OSC elegem o foro da Comarca de São José dos Campos – SP para dirimir as eventuais dúvidas decorrentes da execução da parceria.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Fomento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

16.2. Para a execução do objeto do presente Termo de Fomento, não é permitida a atuação em rede pela OSC.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas e condições acima, assinam as partes o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que produza seus devidos e legais efeitos.

São José dos Campos, 03 de fevereiro de 2021.

George Lucas Zenha de Toledo

Diretor Presidente

FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA – FUNDHAS

Nuricel Villalonga Aguilera

Representante Legal

OSC - Instituto Alpha Lumen

Edna Gomes Silva

Coordenadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Testemunhas:

1 - Lucia Helena dos Santos

2 – Rosi Aparecida dos Santos Silva

Oficial Administração Geral

Chefe da Divisão de Finanças e Orçamento

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DE REPASSES AO TERCEIRO SETOR

ÓRGÃO CONCESSOR: Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Instituto Alpha Lumen

TIPO DE CONCESSÃO: Fomento

VALOR REPASSADO: R\$654.006,54 (Seiscentos e cinquenta e quatro mil, seis reais e cinquenta e quatro centavos)

ADVOGADA: Drª Flávia Fernanda Neves Coppio

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados

São José dos Campos, 03 de fevereiro de 2021

George Lucas Zenha de Toledo

Diretor Presidente

FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA – FUNDHAS

Nuricel Villalonga Aguilera

Representante Legal

OSC - Instituto Alpha Lumen

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS	VALOR
1	44.000,00
2	143.006,54
3	53.000,00
4	46.000,00
5	46.000,00
6	46.000,00
7	46.000,00
8	46.000,00
9	46.000,00
10	46.000,00
11	46.000,00
12	46.000,00
Total	654.006,54

São José dos Campos, 03 de fevereiro de 2021.

George Lucas Zenha de Toledo

Diretor Presidente

FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA – FUNDHAS

Nuricel Villalonga Aguilera

Representante Legal

OSC - Instituto Alpha Lumen

TERMO DE FOMENTO n.º 011/2020

TERMO DE FOMENTO Nº 011/2020 que entre si celebram a FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS e a Organização da Sociedade Civil GRUPO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA COM CÂNCER, para os fins que especifica.

Projeto: Proteção à Vida - Programa de Segurança do Paciente Infantojuvenil do Hospital CTFM/GACC

Prazo de Vigência: 12 meses

Valor: R\$ 359.185,67 (Trezentos e cinquenta e nove mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)

Celebram o presente TERMO DE FOMENTO, na forma do artigo 17, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, regulamentada no âmbito do Município pelo Decreto Municipal 17.581/17, de 21 de setembro de 2017, de um lado, a

FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.522.468/0001-63, com sede na Rua Santarém nº 560, Parque Industrial, na cidade de São José dos Campos/SP, gestora financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICAD, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. George Lucas Zenha de Toledo, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.649.418 SSP/SP e do CPF nº 396.953.518-24, doravante denominada simplesmente FUNDHAS; e, de outro lado, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC abaixo qualificada, selecionada no procedimento de Chamamento Público nº 001/2019, promovido pela FUNDHAS, autuado no Processo Administrativo nº 01/2019, e cujo resultado fora homologado em sessão realizada no dia 28/02/2020, e com o resultado final publicado no site da FUNDHAS (<http://www.fundhas.org.br>), e com a classificação final publicada no Boletim do Município do dia 06/03/2020:

GRUPO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA COM CÂNCER, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 01.146.603/0001-69, com sede na Cidade de São José dos Campos, na Avenida Possidônio José de Freitas, 1.200, Urbanova, CEP 12.244-010, neste ato representada por sua representante legal Srª Rosimary Dominguez Sanz, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16.896.419 SSP/SP e do CPF nº 071.273.978-56, que comprovou tal condição mediante a apresentação de cópia autenticada da ata de eleição e posse, arquivada no setor competente, para celebração e acompanhamento da parceria ora firmada, doravante denominada simplesmente OSC;

Com fundamento especialmente na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e suas alterações, regulamentada no âmbito do Município pelo Decreto Municipal nº 17.581, de 21 de setembro de 2017 ou outro que venha a substituí-lo, bem como no Edital de Chamamento Público nº 01/2019 e seus Anexos, todos constantes do Processo Administrativo nº 01/2019, e integrantes deste TERMO DE FOMENTO como se transcritos fossem, e, assim, têm a FUNDHAS e a OSC, entre si, justo e avençado o quanto segue:

1. DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, cujas disposições as partes se obrigam a cumprir fielmente (segundo os parâmetros do Edital de Chamamento Público nº 01/2019), terá por objeto a execução do serviço de Proteção à Vida - Programa de Segurança do Paciente Infantojuvenil do Hospital CTFM/GACC, proposto pela OSC e aprovado pela FUNDHAS, em decorrência do Edital de Chamamento Público nº 01/2019.

1.2. O PLANO DE TRABALHO mencionado no item 1.1 é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento.

1.3. Para a execução das ações deverão ser observadas as disposições do PLANO DE TRABALHO aprovado, além dos princípios e diretrizes constantes em eventuais documentos de orientações técnicas, bem como na legislação aplicável.

1.4. Em qualquer evento realizado com recurso advindo da presente parceria, no interior da sede ou fora dela, é vedada à OSC a comercialização de bebida alcoólica.

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Além de outras previstas ao longo do presente Termo de Fomento, são obrigações:

I – Da FUNDHAS:

a) instruir o Processo Administrativo nº 01/2019, instaurado especificamente para a celebração e acompanhamento desta Parceria, com atos atinentes à alteração, liberação

de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como prestação de contas:

b) informar à OSC os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Fomento;

c) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Fomento, em toda a sua extensão e no tempo devido;

d) transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do PLANO DE TRABALHO aprovado;

e) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

f) designar novo gestor da parceria, inclusive na hipótese de o designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, ou por qualquer outro motivo como licenças;

g) propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo de Fomento e do PLANO DE TRABALHO;

h) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste Termo de Fomento, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

i) analisar os relatórios de execução do objeto, bem como os relatórios de execução financeira da parceria;

j) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento, nos termos do Capítulo IV do Decreto Municipal nº 17.581/2017, e das instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

k) aplicar as sanções previstas neste Termo de Fomento, bem como na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e as constantes do Decreto Municipal nº 17.581/2017 ou outro que venha substituí-lo;

l) proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos;

m) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;

n) exercer atividades de monitoramento e avaliação sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a aprimorar e a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

o) apreciar as contas apresentadas pela OSC, nos termos do Decreto Municipal nº 17.581/2017 ou outro que venha a substituí-lo;

p) realizar, sempre que possível pesquisa de satisfação.

II – Da OSC:

1) executar fielmente o objeto da parceria a que se refere o item 1.1, conforme o PLANO DE TRABALHO;

2) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela FUNDHAS;

3) manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais em quantidade e qualidade adequados e compatíveis com o PLANO DE TRABALHO aprovado, a ser executado;

4) comunicar, de imediato, por escrito à FUNDHAS, acerca de ocorrências de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade, a paralisação das atividades, alteração do número de profissionais, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento;

5) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento, de modo a garantir o cumprimento das atividades mensais com a comunidade em atendimento ao PLANO DE TRABALHO;

6) apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

7) atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela FUNDHAS, Gestor da Parceria ou CMDCA, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

8) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela FUNDHAS na prestação dos serviços objeto desta parceria, conforme estabelecido no PLANO DE TRABALHO;

9) empregar os recursos recebidos na forma deste Termo de Fomento e conforme as disposições do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo;

10) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive nas hipóteses de aquisição de bens com recursos da parceria, manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente parceria, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

11) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento, nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como no Decreto Municipal 17.581/2017, e ainda observar nas compras e contratações realizadas os procedimentos estabelecidos na Seção II do Capítulo III do Decreto Municipal Nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo;

12) abrir, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, em instituição financeira pública, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do PLANO DE TRABALHO, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

13) permitir livre acesso de agentes do Município, da FUNDHAS, ou de membros do CMDCA, dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Gestor da Parceria, dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos servidores do Órgão de Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas, sempre fornecendo informações correspondentes aos processos, aos documentos, aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo o acompanhamento “in loco” e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

14) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

15) apresentar o relatório circunstanciado de atendimento e serviço à FUNDHAS através de instrumentais específicos e outros comprovantes;

16) apresentar à FUNDHAS as Prestações de Contas, conforme os preceitos do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo;

17) executar o PLANO DE TRABALHO aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, legitimidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade eficiência e eficácia, bem como

utilizar os bens materiais e/ou equipamentos eventualmente adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento sempre em conformidade com o OBJETO pactuado.

18) responsabilizar-se exclusivamente pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles;

19) comunicar à FUNDHAS suas alterações estatutárias, devidamente registradas em Cartório, bem como eventuais alterações em seu quadro de representantes;

20) divulgar na internet, e em locais visíveis da sede social da OSC, bem como nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas da parceria;

21) submeter previamente à FUNDHAS qualquer proposta de alteração do PLANO DE TRABALHO aprovado, na forma definida neste Termo de Fomento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

22) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;

23) apenas efetuar pagamentos em espécie quando previsto e justificado no PLANO DE TRABALHO, nos termos do art. 93, do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo;

24) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste Termo de Fomento ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;

25) desenvolver as ações seguindo as diretrizes do PLANO DE TRABALHO;

26) prestar ao Gestor da Parceria todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente Termo;

27) promover, no prazo estipulado pelo Gestor da Parceria, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

28) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos sistemas informatizados disponibilizados pela FUNDHAS;

29) apresentar ao Gestor da Parceria, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais dos serviços executados;

30) não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

31) abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

3. DOS RESPONSÁVEIS PELO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

3.1 DA ORDENAÇÃO DE DESPESAS

3.1.1. Compete à FUNDHAS, gestora financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICAD e, portanto, ordenadora da despesa, coordenar as obrigações decorrentes deste Termo de Fomento;

3.2. DO GESTOR DA PARCERIA

3.2.1. As obrigações do Gestor da Parceria são aquelas previstas na Seção IV, Capítulo I, do Decreto Municipal nº 17.581/2017 sem prejuízo daquelas previstas nos artigos 61 e 62, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

3.2.2. Caberá ao Gestor da Parceria emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Fomento, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, que o homologa, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.

A FUNDHAS nomeia como Gestora da Parceria do presente Termo de Fomento a Sr^a Cristiane Suñé, matrícula 10731, portadora do RG nº 29.137.048-2, e do CPF nº 276.740.788-33.

3.3. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.3.1. As obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação estão previstas na Seção III, Capítulo I, do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo.

3.3.2. A FUNDHAS deverá, sempre que possível, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do PLANO DE TRABALHO e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros.

3.3.2.1. A pesquisa de que trata este subitem poderá ser realizada também pelo CMDCA.

3.3.3. A OSC compromete-se a colaborar com a pesquisa prevista no item anterior, fornecendo todos os dados necessários, e permitindo o livre acesso dos agentes responsáveis pela pesquisa, mesmo se a FUNDHAS se valer do apoio técnico de terceiros.

3.4. DO RESPONSÁVEL PELA OSC

3.4.1. O responsável pela OSC será o representante legal da entidade, eleito nos termos de seu ato constitutivo, cuja qualificação pessoal, endereço e telefones deverão sempre estar atualizados junto à FUNDHAS, mediante comunicação formal, por ofício. A FUNDHAS cuidará para que o comunicado seja juntado ao processo administrativo aberto para acompanhar a execução da parceria.

3.4.2. Presumir-se-ão válidas e recebidas todas as comunicações endereçadas ao responsável pela OSC.

4. DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS REPASSES

4.1. A FUNDHAS transferirá o montante necessário para execução do objeto do presente Termo de Fomento, no valor total de R\$359.185,67 (Trezentos e cinquenta e nove mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no PLANO DE TRABALHO aprovado, parte integrante deste instrumento.

4.2. Não será admitida a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, tendo a FUNDHAS ou o Município como tomador dos serviços deste Termo de Fomento.

4.3. As parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no artigo 48 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, até o saneamento das impropriedades, bem como nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 17.581/2017 ou outro que venha a substituí-lo.

4.4. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no PLANO DE TRABALHO configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos.

4.5. Os recursos da parceria e os resultados das respectivas aplicações financeiras, geridos pelas organizações da sociedade civil, estão vinculados ao PLANO DE TRABALHO e não

caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.6. Eventuais saldos remanescentes e/ou de rendimentos de aplicações poderão ser direcionados para utilização no mesmo objeto do PLANO DE TRABALHO, desde que haja parecer favorável da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

4.6.1. Somente após a aprovação e assinatura do Aditamento do Termo de Fomento pela FUNDHAS e pelas partes, a entidade poderá utilizar o recurso.

5. DAS COMPRAS, CONTRATAÇÕES E DAREALIZAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTOS

5.1. As despesas relacionadas à parceria serão executadas nos termos da Seção II, do Capítulo III, do Decreto Municipal nº 17.581/2017.

5.2. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação final de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

5.3. É vedado à FUNDHAS praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionam o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

5.4. O provisionamento de valores destinados a encargos trabalhistas, quando previsto no PLANO DE TRABALHO, necessariamente será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações e restritas às parcerias celebradas sob a égide da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, e deverão observar o constante nos artigos 85 a 90, do Decreto Municipal nº 17.581/2017.

5.4.1. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.4.2. As verbas rescisórias que poderão constar do PLANO DE TRABALHO se limitam ao aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, e multa do FGTS. Em nenhuma hipótese os recursos do FUMDICAD serão utilizados para pagamento das multas do artigo 467 e 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, nem por qualquer outra verba decorrente da rescisão de contrato de trabalho, seja essa verba prevista em lei ou em norma de negociação coletiva.

5.4.3. Os valores referentes ao provisionamento das verbas rescisórias e demais encargos serão pagos na mesma ocasião dos repasses mensais, e permanecerão mantidos em conta poupança em nome da organização da sociedade civil, sendo que apenas poderão ser movimentados para o pagamento de verbas rescisórias, decorrentes da demissão de empregado envolvido na execução do plano de trabalho, observado o tempo de vigência da parceria.

5.4.3.1. Na ocasião da prestação bimestral de contas a organização da sociedade civil deverá enviar um extrato atualizado da conta poupança na qual ficarão depositados os recursos para pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas.

5.4.3.2. Em nenhuma hipótese será admitida a movimentação dos recursos depositados nos termos deste artigo para qualquer outro fim diverso do pagamento de verbas rescisórias ou demais encargos dos empregados cujo labor esteja previsto no PLANO DE TRABALHO.

5.4.3.3. A utilização indevida dos recursos destinados ao pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas, nos termos deste artigo, ainda que posteriormente restituídos, importará na rejeição das contas apresentadas, na aplicação de sanções administrativas nos termos deste decreto, além de configurar ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 10, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.429/1992.

5.4.3.4. Para a recomposição dos valores provisionados em conta poupança indevidamente utilizados pela organização da sociedade civil, a FUNDHAS poderá, de ofício, promover a dedução dos valores dos repasses mensais.

5.4.3.5. Os rendimentos decorrentes do depósito mantido em conta poupança serão revertidos para o pagamento de verbas rescisórias, nos termos deste artigo, aplicando-se, no que for possível, o disposto no artigo 87 deste decreto.

5.4.4. Na hipótese de demissão por justa causa, de culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho, ou de pedido de demissão de empregado durante a execução da parceria, será apurado o passivo total remanescente na ocasião da prestação de contas bimestral, de modo que o(s) repasse(s) seguinte(s), no que tange às verbas rescisórias, será(ão) o necessário para a complementação do provisionamento.

5.4.5. A movimentação dos recursos provisionados em conta poupança apenas será feita mediante a comprovação, pela organização da sociedade civil, da demissão do empregado, devendo apresentar, na ocasião da prestação bimestral de contas, cópia da notificação da demissão, do aviso prévio, do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) expedido conforme as regras do Ministério do Trabalho e, se necessário, também o extrato de depósitos do FGTS na conta do empregado demitido.

5.4.6. Se ao final da parceria houver valores provisionados remanescentes, estes serão mantidos na conta poupança, permanecendo a organização da sociedade civil como depositária dos valores.

5.4.6.1. Uma vez que tais valores destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento de verbas rescisórias e encargos trabalhistas dos empregados envolvidos com a execução do plano de trabalho, o numerário remanescente será objeto de prestação de contas bimestral pela organização da sociedade civil, ou em menor prazo, sempre que houver a rescisão do contrato de trabalho de algum empregado.

5.4.6.2. Em cada prestação bimestral de contas, que continuará a ser feita enquanto os recursos não forem utilizados, a organização da sociedade civil comprovará a vigência dos contratos dos empregados que foram vinculados à execução do PLANO DE TRABALHO.

5.4.6.3. Após a rescisão dos contratos de trabalho dos empregados vinculados ao PLANO DE TRABALHO, havendo quantias remanescentes, as mesmas serão restituídas ao FUMDICAD no prazo de 30 (trinta) dias.

5.5. A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

5.6. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada nos termos do artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como do artigo 94, do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo.

5.7. É da OSC a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FUNDHAS ou do Município a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à execução, em conformidade com o inciso XX, art. 42, da Lei Federal 13.019/2014.

5.8. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, a FUNDHAS notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

5.8.1. Não sendo sanadas as irregularidades, deverá a FUNDHAS suspender novos repasses.

5.9. É de responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

6. DOS BENS REMANESCENTES DA PARCERIA

6.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanentes adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

6.2. Para os fins deste Termo de Fomento, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

6.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, pelo prazo de 5 (cinco) anos, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção dentro desse período.

6.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da FUNDHAS, serem doados a outra OSC que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

6.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, serem utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

7. DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA

7.1. As alterações serão permitidas nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações, bem como com base nos limites do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo.

7.2. Não serão celebrados termos aditivos com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7.3. Os pedidos de alteração deverão ser apresentados com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do seu término.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do início da prestação do serviço, conforme detalhado no PLANO DE TRABALHO.

8.2. A renovação deste Termo de Fomento poderá ocorrer mediante a assinatura de Termo Aditivo, em até 30 (trinta) dias antes do término da parceria.

8.3. Eventual renovação deste Termo de Fomento, por si só, não poderá implicar na alteração do PLANO DE TRABALHO.

9. DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação: I – do número de atendimentos correspondentes às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II – da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;

III – das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado;

9.2. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerá através de:

I - análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;

II - visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;

III - reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas.

IV - estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

9.3. A OSC compromete-se a participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações promovidas pela FUNDHAS;

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no PLANO DE TRABALHO.

10.1.1. A prestação de contas terá como objetivo atender ao disposto no artigo 64 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e deverá ser bimestral, quadrimestral, anual e final, nos termos do Decreto Municipal nº 17.581/2017.

10.1.2. A omissão da OSC no dever de prestar contas ou a rejeição das contas apresentadas permitirá à FUNDHAS reter os repasses mensais, até que sejam saneadas as impropriedades apontadas.

10.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista no PLANO DE TRABALHO.

10.3. A OSC, na entrega das contas, deverá apresentar os documentos constantes do Decreto Municipal nº 17.581/2017 ou outro que venha a substituí-lo, conforme o período ao qual as contas se referirem.

10.4. No caso de rejeição das contas, exaurida a fase recursal, a OSC deverá devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o não ressarcimento ao erário ensejará inscrição do débito na dívida ativa.

10.4.1. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo PLANO DE TRABALHO, atendidos os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, bem como do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo.

10.4.2. Negado o pedido, a restituição deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão de indeferimento.

10.4.3. Os recursos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária no caso em que os saldos financeiros não se encontrem depositados e aplicados na conta corrente específica da parceria, e serão atualizados com aplicação do índice INPC (Instituto Nacional de Preços ao Consumidor), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, até sua efetiva restituição.

10.5. Os documentos relativos à prestação de contas deverão ser sempre enviados em mídia digital, devendo a organização da sociedade civil manter em arquivo as cópias físicas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da apreciação das contas da parceria pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou pelo prazo de 10 (dez) anos do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o que ocorrer posteriormente.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o PLANO DE TRABALHO e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, e o Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo, a FUNDHAS poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da notificação da sanção, que será expedida por determinação do Diretor Administrativo Financeiro da Fundhas, e juntada no respectivo processo administrativo.

11.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a FUNDHAS e para o FUMDICAD.

11.5. A sanção de suspensão temporária impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a administração direta ou indireta por prazo não superior a dois anos.

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir o FUMDICAD pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de suspensão temporária.

12. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.2. A inexecução total ou parcial deste Termo de Fomento enseja a sua imediata rescisão, com as suas consequências previstas em lei e no Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo.

12.3. Constituem justo motivo para rescisão deste Termo de Fomento:

I - a utilização dos recursos em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;

II - a falta de apresentação ou apresentação apenas parcial das contas mensais, anuais ou final, conforme o caso, nos prazos estabelecidos;

III - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais e PLANO DE TRABALHO;

IV - a paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à FUNDHAS;

V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da organização da sociedade civil com outrem, não admitidas no edital de chamamento público e no termo celebrado;

VI - o desatendimento das determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - a alteração do estatuto que implique a modificação da finalidade da organização da sociedade civil em relação ao objeto da parceria;

VIII - razões de interesse público;

IX - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo celebrado;

X - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

12.3.1. Os casos de rescisão do termo celebrado serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado, sendo o caso, o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FUMDICAD no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da apresentação final das contas da parceria.

12.5. Os saldos financeiros que não se encontrarem depositados e aplicados na conta específica da parceria devem ser devidamente atualizados com aplicação do índice INPC/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, quando de sua devolução.

12.6. A FUNDHAS encaminhará ao Ministério Público representação contra a OSC que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste Termo de Fomento. Essa representação também poderá ser feita pelo CMDCA.

12.7. Na hipótese de desistência ou denúncia imotivada a OSC estará obrigada ao ressarcimento dos valores recebidos ao FUMDICAD, sem prejuízo das demais cominações legais.

13. TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

13.1. A OSC divulgará na internet, no site www.gacc.com.br e também em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração deste Termo de Fomento até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da parceria, contados da apreciação da prestação de contas final, contendo as informações de que tratam o art. 11 e seu parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações.

13.2. O número deste Termo de Fomento deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

13.3. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao PLANO DE TRABALHO aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado: a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- d) pagar despesas a título de taxa de administração;
- e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos na liberação de recursos financeiros.

14. DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

14.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a FUNDHAS poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento à população beneficiada, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

15. DO FORO

15.1. Com a assinatura do presente Termo de Fomento, a FUNDHAS e a OSC elegem o foro da Comarca de São José dos Campos – SP para dirimir as eventuais dúvidas decorrentes da execução da parceria.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Fomento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se cair em dia sem expediente.

16.2. Para a execução do objeto do presente Termo de Fomento, não é permitida a atuação em rede pela OSC.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas e condições acima, assinam as partes o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que produza seus devidos e legais efeitos.

São José dos Campos, 01 de março de 2021.

George Lucas Zenha de Toledo

Diretor Presidente

FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA – FUNDHAS

Rosemary Dominguez Sanz

Representante Legal

OSC - Grupo de Assistência à Criança com Câncer

Edna Gomes Silva

Coordenadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Testemunhas:

- 1 - Lucía Helena dos Santos 2 – Rosi Aparecida dos Santos Silva
Oficial Administração Geral Chefe da Divisão de Finanças e Orçamento

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DE REPASSES AO TERCEIRO SETOR

ÓRGÃO CONCESSOR: Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Grupo de Assistência à Criança com Câncer

TIPO DE CONCESSÃO: Fomento

VALOR REPASSADO: R\$359.185,67 (Trezentos e cinquenta e nove mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)

ADVOGADA: Drª Flávia Fernanda Neves Coppio

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados

São José dos Campos, 01 de março de 2021

George Lucas Zenha de Toledo

Diretor Presidente

FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA – FUNDHAS

Rosemary Dominguez Sanz

Representante Legal

OSC - Grupo de Assistência à Criança com Câncer

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS	VALOR
1	176.080,83
2	16.518,83
3	16.518,83
4	16.518,83
5	16.518,83
6	16.518,83
7	16.518,83
8	16.805,10
9	16.805,10
10	16.805,10
11	16.805,10
12	16.771,46
Total	359.185,67

São José dos Campos, 01 de março de 2021.

George Lucas Zenha de Toledo

Diretor Presidente

FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA – FUNDHAS

Rosemary Dominguez Sanz

Representante Legal

OSC - Grupo de Assistência à Criança com Câncer

TERMO DE FOMENTO N.º 012/2020

TERMO DE FOMENTO Nº 012/2020 que entre si celebram a FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO BRANTZ SOCIAL, para os fins que especifica.

Projeto: Oficinas Culturais - Instituto Brantz Social

Prazo de Vigência: 12 meses

Valor: R\$ 119.032,00 (Cento e dezenove mil e trinta e dois reais)

Celebram o presente TERMO DE FOMENTO, na forma do artigo 17, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, regulamentada no âmbito do Município pelo Decreto Municipal 17.581/17, de 21 de setembro de 2017, de um lado, a

FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.522.468/0001-63, com sede na Rua Santarém nº 560, Parque Industrial, na cidade de São José dos Campos/SP, gestora financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICAD, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. George Lucas Zenha de Toledo, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.649.418 SSP/SP e do CPF nº 396.953.518-24, doravante denominada simplesmente FUNDHAS; e, de outro lado, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC abaixo qualificada, selecionada no procedimento de Chamamento Público nº 001/2019, promovido pela FUNDHAS, autuado no Processo Administrativo nº 01/2019, e cujo resultado fora homologado em sessão realizada no dia 28/02/2020, e com o resultado final publicado no site da FUNDHAS (<http://www.fundhas.org.br>), e com a classificação final publicada no Boletim do Município do dia 06/03/2020:

INSTITUTO BRANTZ SOCIAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 30.458.115/0001-95, com sede na Cidade de São José dos Campos, na Rua João Adão, 164, Residencial Gazzo, CEP 12.236-853, neste ato representada por sua representante legal Srª Ayda Maria Henriques Librantz, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.610.167-6 SSP/SP e do CPF nº 177.429.350-15, que comprovou tal condição mediante a apresentação de cópia autenticada da ata de eleição e posse, arquivada no setor competente, para celebração e acompanhamento da parceria ora firmada, doravante denominada simplesmente OSC;

Com fundamento especialmente na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e suas alterações, regulamentada no âmbito do Município pelo Decreto Municipal nº 17.581, de 21 de setembro de 2017 ou outro que venha a substituí-lo, bem como no Edital de Chamamento Público nº 01/2019 e seus Anexos, todos constantes do Processo Administrativo nº 01/2019, e integrantes deste TERMO DE FOMENTO como se transcritos fossem, e, assim, têm a FUNDHAS e a OSC, entre si, justo e avençado o quanto segue:

1. DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, cujas disposições as partes se obrigam a cumprir fielmente (segundo os parâmetros do Edital de Chamamento Público nº 01/2019), terá por objeto a execução do serviço de Oficinas Culturais - Instituto Brantz Social, proposto pela OSC e aprovado pela FUNDHAS, em decorrência do Edital de Chamamento Público nº 01/2019.

1.2. O PLANO DE TRABALHO mencionado no item 1.1 é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento.

1.3. Para a execução das ações deverão ser observadas as disposições do PLANO DE TRABALHO aprovado, além dos princípios e diretrizes constantes em eventuais documentos de orientações técnicas, bem como na legislação aplicável.

1.4. Em qualquer evento realizado com recurso advindo da presente parceria, no interior da sede ou fora dela, é vedada à OSC a comercialização de bebida alcoólica.

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Além de outras previstas ao longo do presente Termo de Fomento, são obrigações:

I – Da FUNDHAS:

- instruir o Processo Administrativo nº 01/2019, instaurado especificamente para a celebração e acompanhamento desta Parceria, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como prestação de contas;
- informar à OSC os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Fomento;
- prestar o apoio necessário e indispensável à OSC, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Fomento, em toda a sua extensão e no tempo devido;
- transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do PLANO DE TRABALHO aprovado;
- realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
- designar novo gestor da parceria, inclusive na hipótese de o designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, ou por qualquer outro motivo como licenças;
- propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo de Fomento e do PLANO DE TRABALHO;
- prorrogar de ofício o prazo de vigência deste Termo de Fomento, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- analisar os relatórios de execução do objeto, bem como os relatórios de execução financeira da parceria;
- analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento, nos termos do Capítulo IV do Decreto Municipal nº 17.581/2017, e das instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado.
- aplicar as sanções previstas neste Termo de Fomento, bem como na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e as constantes do Decreto Municipal nº 17.581/2017 ou outro que venha substituí-lo;
- proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos;
- divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;
- exercer atividades de monitoramento e avaliação sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a aprimorar e a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- apreciar as contas apresentadas pela OSC, nos termos do Decreto Municipal nº 17.581/2017 ou outro que venha a substituí-lo;
- realizar, sempre que possível pesquisa de satisfação.

II – Da OSC:

- executar fielmente o objeto da parceria a que se refere o item 1.1, conforme o PLANO DE TRABALHO;
- zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela FUNDHAS;
- manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais em quantidade e qualidade adequados e compatíveis com o PLANO DE TRABALHO aprovado, a ser executado;
- comunicar, de imediato, por escrito à FUNDHAS, acerca de ocorrências de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade, a paralisação das atividades, alteração do número de profissionais, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento;

5) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento, de modo a garantir o cumprimento das atividades mensais com a comunidade em atendimento ao PLANO DE TRABALHO;

6) apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

7) atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela FUNDHAS, Gestor da Parceria ou CMDCA, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

8) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela FUNDHAS na prestação dos serviços objeto desta parceria, conforme estabelecido no PLANO DE TRABALHO;

9) empregar os recursos recebidos na forma deste Termo de Fomento e conforme as disposições do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo;

10) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive nas hipóteses de aquisição de bens com recursos da parceria, manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente parceria, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

11) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento, nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como no Decreto Municipal 17.581/2017, e ainda observar nas compras e contratações realizadas os procedimentos estabelecidos na Seção II do Capítulo III do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo;

12) abrir, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, em instituição financeira pública, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do PLANO DE TRABALHO, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

13) permitir livre acesso de agentes do Município, da FUNDHAS, ou de membros do CMDCA, dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Gestor da Parceria, dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos servidores do Órgão de Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas, sempre fornecendo informações correspondentes aos processos, aos documentos, aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo o acompanhamento "in loco" e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

14) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

15) apresentar o relatório circunstanciado de atendimento e serviço à FUNDHAS através de instrumentais específicos e outros comprovantes;

16) apresentar à FUNDHAS as Prestações de Contas, conforme os preceitos do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo;

17) executar o PLANO DE TRABALHO aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, legitimidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, bem como utilizar os bens materiais e/ou equipamentos eventualmente adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento sempre em conformidade com o OBJETO pactuado.

18) responsabilizar-se exclusivamente pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles;

19) comunicar à FUNDHAS suas alterações estatutárias, devidamente registradas em Cartório, bem como eventuais alterações em seu quadro de representantes;

20) divulgar na internet, e em locais visíveis da sede social da OSC, bem como nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas da parceria;

21) submeter previamente à FUNDHAS qualquer proposta de alteração do PLANO DE TRABALHO aprovado, na forma definida neste Termo de Fomento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

22) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;

23) apenas efetuar pagamentos em espécie quando previsto e justificado no PLANO DE TRABALHO, nos termos do art. 93, do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo;

24) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste Termo de Fomento ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;

25) desenvolver as ações seguindo as diretrizes do PLANO DE TRABALHO;

26) prestar ao Gestor da Parceria todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente Termo;

27) promover, no prazo estipulado pelo Gestor da Parceria, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

28) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos sistemas informatizados disponibilizados pela FUNDHAS;

29) apresentar ao Gestor da Parceria, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais dos serviços executados;

30) não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

31) abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

3. DOS RESPONSÁVEIS PELO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

3.1 DA ORDENAÇÃO DE DESPESAS

3.1.1. Compete à FUNDHAS, gestora financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICAD e, portanto, ordenadora da despesa, coordenar as obrigações decorrentes deste Termo de Fomento;

3.2. DO GESTOR DA PARCERIA

3.2.1. As obrigações do Gestor da Parceria são aquelas previstas na Seção IV, Capítulo I, do Decreto Municipal nº 17.581/2017 sem prejuízo daquelas previstas nos artigos 61 e 62, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

3.2.2. Caberá ao Gestor da Parceria emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Fomento, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, que o homologa, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.

A FUNDHAS nomeia como Gestora da Parceria do presente Termo de Fomento a Srª Adriana de Lucca Kerber, matrícula 13686, portadora do RG nº 26.652.095-9, e do CPF nº 200.478.318-47.

3.3. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.3.1. As obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação estão previstas na Seção III, Capítulo I, do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo.

3.3.2. A FUNDHAS deverá, sempre que possível, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do PLANO DE TRABALHO e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros.

3.3.2.1. A pesquisa de que trata este subitem poderá ser realizada também pelo CMDCA.

3.3.3. A OSC compromete-se a colaborar com a pesquisa prevista no item anterior, fornecendo todos os dados necessários, e permitindo o livre acesso dos agentes responsáveis pela pesquisa, mesmo se a FUNDHAS se valer do apoio técnico de terceiros.

3.4. DO RESPONSÁVEL PELA OSC

3.4.1. O responsável pela OSC será o representante legal da entidade, eleito nos termos de seu ato constitutivo, cuja qualificação pessoal, endereço e telefones deverão sempre estar atualizados junto à FUNDHAS, mediante comunicação formal, por ofício. A FUNDHAS cuidará para que o comunicado seja juntado ao processo administrativo aberto para acompanhar a execução da parceria.

3.4.2. Presumir-se-ão válidas e recebidas todas as comunicações endereçadas ao responsável pela OSC.

4. DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS REPASSES

4.1. A FUNDHAS transferirá o montante necessário para execução do objeto do presente Termo de Fomento, no valor total de R\$119.032,00 (Cento e dezenove mil e trinta e dois reais) obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no PLANO DE TRABALHO aprovado, parte integrante deste instrumento.

4.2. Não será admitida a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, tendo a FUNDHAS ou o Município como tomador dos serviços deste Termo de Fomento.

4.3. As parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no artigo 48 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, até o saneamento das impropriedades, bem como nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 17.581/2017 ou outro que venha a substituí-lo.

4.4. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no PLANO DE TRABALHO configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos.

4.5. Os recursos da parceria e os resultados das respectivas aplicações financeiras, geridos pelas organizações da sociedade civil, estão vinculados ao PLANO DE TRABALHO e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.6. Eventuais saldos remanescentes e/ou de rendimentos de aplicações poderão ser direcionados para utilização do prazo para o mesmo objeto do PLANO DE TRABALHO, desde que haja parecer favorável da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

4.6.1. Somente após a aprovação e assinatura do Aditamento do Termo de Fomento pela FUNDHAS e pelas partes, a entidade poderá utilizar o recurso.

5. DAS COMPRAS, CONTRATAÇÕES E DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTOS

5.1. As despesas relacionadas à parceria serão executadas nos termos da Seção II, do Capítulo III, do Decreto Municipal nº 17.581/2017.

5.2. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação final de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

5.3. É vedado à FUNDHAS praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionam o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

5.4. O provisionamento de valores destinados a encargos trabalhistas, quando previsto no PLANO DE TRABALHO, necessariamente será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações e restritas às parcerias celebradas sob a égide da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, e deverão observar o constante nos artigos 85 a 90, do Decreto Municipal nº 17.581/2017.

5.4.1. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.4.2. As verbas rescisórias que poderão constar do PLANO DE TRABALHO se limitam ao aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, e multa do FGTS. Em nenhuma hipótese os recursos do FUMDICAD serão utilizados para pagamento das multas do artigo 467 e 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, nem por qualquer outra verba decorrente da rescisão de contrato de trabalho, seja essa verba prevista em lei ou em norma de negociação coletiva.

5.4.3. Os valores referentes ao provisionamento das verbas rescisórias e demais encargos serão pagos na mesma ocasião dos repasses mensais, e permanecerão mantidos em conta poupança em nome da organização da sociedade civil, sendo que apenas poderão ser movimentados para o pagamento de verbas rescisórias, decorrentes da demissão de empregado envolvido na execução do plano de trabalho, observado o tempo de vigência da parceria.

5.4.3.1. Na ocasião da prestação bimestral de contas a organização da sociedade civil deverá enviar um extrato atualizado da conta poupança na qual ficarão depositados os recursos para pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas.

5.4.3.2. Em nenhuma hipótese será admitida a movimentação dos recursos depositados nos termos deste artigo para qualquer outro fim diverso do pagamento de verbas rescisórias ou demais encargos dos empregados cujo labor esteja previsto no PLANO DE TRABALHO.

5.4.3.3. A utilização indevida dos recursos destinados ao pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas, nos termos deste artigo, ainda que posteriormente restituídos, importará na rejeição das contas apresentadas, na aplicação de sanções administrativas nos termos deste decreto, além de configurar ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 10, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.429/1992.

5.4.3.4. Para a recomposição dos valores provisionados em conta poupança indevidamente utilizados pela organização da sociedade civil, a FUNDHAS poderá, de ofício, promover a dedução dos valores dos repasses mensais.

5.4.3.5. Os rendimentos decorrentes do depósito mantido em conta poupança serão revertidos para o pagamento de verbas rescisórias, nos termos deste artigo, aplicando-se, no que for possível, o disposto no artigo 87 deste decreto.

5.4.4. Na hipótese de demissão por justa causa, de culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho, ou de pedido de demissão de empregado durante a execução da parceria, será apurado o passivo total remanescente na ocasião da prestação de contas bimestral, de modo que o(s) repasse(s) seguinte(s), no que tange às verbas rescisórias, será(ão) o necessário para a complementação do provisionamento.

5.4.5. A movimentação dos recursos provisionados em conta poupança apenas será feita mediante a comprovação, pela organização da sociedade civil, da demissão do empregado, devendo apresentar, na ocasião da prestação bimestral de contas, cópia da notificação da demissão, do aviso prévio, do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) expedido conforme as regras do Ministério do Trabalho e, se necessário, também o extrato de depósitos do FGTS na conta do empregado demitido.

5.4.6. Se ao final da parceria houver valores provisionados remanescentes, estes serão mantidos na conta poupança, permanecendo a organização da sociedade civil como depositária dos valores.

5.4.6.1. Uma vez que tais valores destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento de verbas rescisórias e encargos trabalhistas dos empregados envolvidos com a execução do plano de trabalho, o numerário remanescente será objeto de prestação de contas bimestral pela organização da sociedade civil, ou em menor prazo, sempre que houver a rescisão do contrato de trabalho de algum empregado.

5.4.6.2. Em cada prestação bimestral de contas, que continuará a ser feita enquanto os recursos não forem utilizados, a organização da sociedade civil comprovará a vigência dos contratos dos empregados que foram vinculados à execução do PLANO DE TRABALHO.

5.4.6.3. Após a rescisão dos contratos de trabalho dos empregados vinculados ao PLANO DE TRABALHO, havendo quantias remanescentes, as mesmas serão restituídas ao FUMDICAD no prazo de 30 (trinta) dias.

5.5. A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

5.6. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada nos termos do artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como do artigo 94, do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo.

5.7. É da OSC a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FUNDHAS ou do Município a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à execução, em conformidade com o inciso XX, art. 42, da Lei Federal 13.019/2014.

5.8. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, a FUNDHAS notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

5.8.1. Não sendo sanadas as irregularidades, deverá a FUNDHAS suspender novos repasses.

5.9. É de responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

6. DOS BENS REMANESCENTES DA PARCERIA

6.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanentes adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

6.2. Para os fins deste Termo de Fomento, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

6.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, pelo prazo de 5 (cinco) anos, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção dentro desse período.

6.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da FUNDHAS, serem doados a outra OSC que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

6.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, serem utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

7. DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA

7.1. As alterações serão permitidas nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações, bem como com base nos limites do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo.

7.2. Não serão celebrados termos aditivos com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7.3. Os pedidos de alteração deverão ser apresentados com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do seu término.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do início da prestação do serviço, conforme detalhado no PLANO DE TRABALHO.

8.2. A renovação deste Termo de Fomento poderá ocorrer mediante a assinatura de Termo Aditivo, em até 30 (trinta) dias antes do término da parceria.

8.3. Eventual renovação deste Termo de Fomento, por si só, não poderá implicar na alteração do PLANO DE TRABALHO.

9. DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:

I – do número de atendimentos correspondentes às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II – da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;

III – das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado;

9.2. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerá através de:

I - análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;

II - visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;

III - reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas.

IV - estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

9.3. A OSC compromete-se a participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações promovidas pela FUNDHAS;

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no PLANO DE TRABALHO.

10.1.1. A prestação de contas terá como objetivo atender ao disposto no artigo 64 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e deverá ser bimestral, quadrimestral, anual e final, nos termos do Decreto Municipal nº 17.581/2017.

10.1.2. A omissão da OSC no dever de prestar contas ou a rejeição das contas apresentadas permitirá à FUNDHAS reter os repasses mensais, até que sejam saneadas as impropriedades apontadas.

10.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista no PLANO DE TRABALHO.

10.3. A OSC, na entrega das contas, deverá apresentar os documentos constantes do Decreto Municipal nº 17.581/2017 ou outro que venha a substituí-lo, conforme o período ao qual as contas se referirem.

10.4. No caso de rejeição das contas, exaurida a fase recursal, a OSC deverá devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o não ressarcimento ao erário ensejará inscrição do débito na dívida ativa.

10.4.1. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo PLANO DE TRABALHO, atendidos os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, bem como do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo.

10.4.2. Negado o pedido, a restituição deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão de indeferimento.

10.4.3. Os recursos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária no caso em que os saldos financeiros não se encontrem depositados e aplicados na conta corrente específica da parceria, e serão atualizados com aplicação do índice INPC (Instituto Nacional de Preços ao Consumidor), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, até sua efetiva restituição.

10.5. Os documentos relativos à prestação de contas deverão ser sempre enviados em mídia digital, devendo a organização da sociedade civil manter em arquivo as cópias físicas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da apreciação das contas da parceria pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou pelo prazo de 10 (dez) anos do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o que ocorrer posteriormente.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o PLANO DE TRABALHO e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, e o Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo, a FUNDHAS poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da notificação da sanção, que será expedida por determinação do Diretor Administrativo Financeiro da Fundhas, e juntada no respectivo processo administrativo.

11.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a FUNDHAS e para o FUMDICAD.

11.5. A sanção de suspensão temporária impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a administração direta ou indireta por prazo não superior a dois anos.

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir o FUMDICAD pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de suspensão temporária.

12. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.2. A inexecução total ou parcial deste Termo de Fomento enseja a sua imediata rescisão, com as suas consequências previstas em lei e no Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo.

12.3. Constituem justo motivo para rescisão deste Termo de Fomento:

I - a utilização dos recursos em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;

II - a falta de apresentação ou apresentação apenas parcial das contas mensais, anuais ou final, conforme o caso, nos prazos estabelecidos;

III - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais e PLANO DE TRABALHO;

IV - a paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à FUNDHAS;

V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da organização da sociedade civil com outrem, não admitidas no edital de chamamento público e no termo celebrado;

VI - o desatendimento das determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - a alteração do estatuto que implique a modificação da finalidade da organização da sociedade civil em relação ao objeto da parceria;

VIII - razões de interesse público;

IX - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo celebrado;

X - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

12.3.1. Os casos de rescisão do termo celebrado serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado, sendo o caso, o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FUMDICAD no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da apresentação final das contas da parceria.

12.5. Os saldos financeiros que não se encontrarem depositados e aplicados na conta específica da parceria devem ser devidamente atualizados com aplicação do índice INPC/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, quando de sua devolução.

12.6. A FUNDHAS encaminhará ao Ministério Público representação contra a OSC que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste Termo de Fomento. Essa representação também poderá ser feita pelo CMDCA.

12.7. Na hipótese de desistência ou denúncia imotivada a OSC estará obrigada ao ressarcimento dos valores recebidos ao FUMDICAD, sem prejuízo das demais cominações legais.

13. TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

13.1. A OSC divulgará na internet, no site www.institutobrantz.org.br e também em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração deste Termo de Fomento até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da parceria, contados da apreciação da prestação de contas final, contendo as informações de que tratam o art. 11 e seu parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações.

13.2. O número deste Termo de Fomento deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

13.3. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao PLANO DE TRABALHO aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- pagar despesas a título de taxa de administração;
- pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos na liberação de recursos financeiros.

14. DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

14.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a FUNDHAS poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento à população beneficiada, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

- retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

15. DO FORO

15.1. Com a assinatura do presente Termo de Fomento, a FUNDHAS e a OSC elegem o foro da Comarca de São José dos Campos – SP para dirimir as eventuais dúvidas decorrentes da execução da parceria.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Fomento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

16.2. Para a execução do objeto do presente Termo de Fomento, não é permitida a atuação em rede pela OSC.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas e condições acima, assinam as partes o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que produza seus devidos e legais efeitos.

São José dos Campos, 02 de março de 2021.

George Lucas Zenha de Toledo

Diretor Presidente

FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA – FUNDHAS

Ayda Maria Henriques Librantz

Representante Legal

Instituto Brantz Social

Edna Gomes Silva

Coordenadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Testemunhas:

1 - Lucia Helena dos Santos

2 – Rosi Aparecida dos Santos Silva

Oficial Administração Geral

Chefe da Divisão de Finanças e Orçamento

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DE REPASSES AO TERCEIRO SETOR

ÓRGÃO CONCESSOR: Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Instituto Brantz Social

TIPO DE CONCESSÃO: Fomento

VALOR REPASSADO: R\$119.032,00 (Cento e dezenove mil e trinta e dois reais)

ADVOGADA: Drª Flávia Fernanda Neves Coppio

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados

São José dos Campos, 02 de março de 2021.

George Lucas Zenha de Toledo

Diretor Presidente

FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA – FUNDHAS

Ayda Maria Henriques Librantz

Representante Legal

INSTITUTO BRANTZ SOCIAL

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS	VALOR
1	10.045,59
2	9.720,59
3	10.045,59
4	9.720,59
5	10.045,59
6	10.155,51
7	10.045,59
8	9.720,59
9	10.045,59
10	9.720,59
11	10.045,59
12	9.720,59
Total	119.032,00

São José dos Campos, 02 de março de 2021.

George Lucas Zenha de Toledo

Diretor Presidente

FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA – FUNDHAS

Ayda Maria Henriques Librantz

Representante Legal

INSTITUTO BRANTZ SOCIAL

Fundação Cultural

O Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, Washington Benigno de Freitas, em atendimento ao artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, autoriza a publicação das contratações por Dispensa de Licitação (Artigo 24, Inciso II), da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	168/SG/2021
PROCESSO DE COMPRAS Nº	117/2021
CONTRATADO	PI CONSULTORIA GESTÃO E COMUNICAÇÃO PARA PROJETOS CULTURAIS E SOCIOCULTURAIS EIRELI
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº	56 DISPENSA 110/2021
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PARTICIPAÇÃO MUSICAL EM ENCONTRO VIRTUAL DURANTE A PROGRAMAÇÃO DO DIA INTERNACIONAL DA MULHER
VALOR	R\$ 400,00
VIGÊNCIA	07/03/2021
CELEBRADO EM	04/03/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	169/SG/2021
PROCESSO DE COMPRAS Nº	121/2021
CONTRATADO	CINTHIA DE CARVALHO SCAMILLA JARDIM
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº	59 DISPENSA 114/2021
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PARTICIPAÇÃO MUSICAL EM ENCONTRO VIRTUAL DURANTE A PROGRAMAÇÃO DO DIA INTERNACIONAL DA MULHER
VALOR	R\$ 800,00
VIGÊNCIA	07/03/2021
CELEBRADO EM	04/03/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	174/SG/2021
PROCESSO DE COMPRAS Nº	116/2021
CONTRATADO	MILENA ROBERTA DE SIQUEIRA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº	55 DISPENSA 109/2021
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MEDIAÇÃO DOS ESPETÁCULOS DA TEMPORADA DO CET E DA SEMANA DO TEATRO
VALOR	R\$ 3.000,00
VIGÊNCIA	06/03/2021 A 28/03/2021
CELEBRADO EM	04/03/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	00171/SG/2021
PROCESSO DE COMPRAS Nº	130/2021
CONTRATADO	FARID MARIA MARINO MELIN
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº	64 DISPENSA Nº 122/2021
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARTICIPAÇÃO MUSICAL EM ENCONTRO VIRTUAL DURANTE A PROGRAMAÇÃO DO DIA INTERNACIONAL DA MULHER, FORTALECENDO AS AÇÕES CULTURAIS DURANTE A PANDEMIA.
VALOR	R\$ 400,00
VIGÊNCIA	07/03/2021
CELEBRADO EM	05/03/2021

PORTARIA Nº 025/P/2021

de 12 de março de 2021

Nomeia os componentes da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

O Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º Nomear os componentes da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos termos de colaboração e termos de fomento, regulamentada no âmbito da Fundação Cultural Cassiano Ricardo pela Portaria nº 038/P/2017, de 30 de junho de 2017, com base na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 17.411, de 24 de março de 2017:

TITULARES:

Reinaldo Silva Francelino Filho - Matrícula 27216

Silvia Teresa de Araujo - Matrícula 27599

Vangivaldo da Silva Alves – Matrícula 27324

SUPLENTES:

Antonio Carlos da Silva – Matrícula 27443

Bernadete das Graças Cabral Fernandes – Matrícula 27072

Erika Siqueira Santos – Matrícula 27484

§1º Em se tratando de substituição previsível, a referida convocação do suplente deverá ser realizada com antecedência de 24 horas, da data de realização da reunião. Caso contrário, a convocação deverá ser atendida independentemente de aviso prévio.

§2º Caberá a qualquer dos suplentes a substituição do membro titular, na sua ausência ou impedimento.

Art. 2º Os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação respondem, solidariamente, por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 049/P/2020, de 26 de junho de 2020.

São José dos Campos, 12 de março de 2021, Washington Benigno de Freitas - Diretor Presidente

Registre-se e Publique-se

A Fundação Cultural Cassiano Ricardo informa aos interessados que os resultados dos Editais Nº001/P/2021 – Festivais e Mostras, encontram-se disponíveis no site <http://www.fccr.sp.gov.br/index.php/editais/category/828-001-2021-festivais-e-mostras.html> a partir do dia 15 de março de 2021. São José dos Campos, 15 de março de 2021.

Washington Benigno de Freitas - Diretor Presidente

IPSM

RATIFICO

Torna-se público o RATIFICO pelo Superintendente do IPSM – Devair Pietrarroia da Silva, do expediente - SIGED nº 2/IPSM/2020 que versa sobre a prorrogação de contrato com a empresa ABCPREV Gestão e Formação Previdenciárias LTDA e o Instituto de Previdência do Servidor Municipal – IPSM de São José dos Campos – SP, nos termos da Lei Federal 8666/93.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO

EXPEDIENTE/SIGED: 2/IPSM/2020

SUPORTE LEGAL: Lei Federal 8666/93.

PARTES: Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM e ABCPREV Gestão e Formação Previdenciárias LTDA.

ADITAMENTO Nº: 07/IPSM/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação e assessoria técnica especializada ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal – IPSM, conforme especificações do objeto, contidas no ANEXO ÚNICO do contrato nº 09/IPSM/2020.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

VALOR GLOBAL: Sem ônus.

Registre-se e Publique-se.

Devair Pietrarroia da Silva

Superintendente

São José dos Campos, 08 de fevereiro de 2021.

Anexos

Divisão de Planejamento Orçamentário
17/03/2021 08:15

Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças
Departamento de Planejamento Econômico

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
META DE ARRECADÇÃO MENSAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021
ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 18.687, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Fonte de Receitas	Orçado			Realizado			Diferença
	Janeiro	1º Bimestre	Fevereiro	Janeiro	1º Bimestre	Fevereiro	
Tesouro	173.419.000,00	264.582.000,00	438.001.000,00	194.216.640,14	441.378.750,49	3.377.750,49	3.377.750,49
Transferências e convênios estaduais - Vinculados	37.325.000,00	29.978.000,00	67.303.000,00	43.397.727,10	68.580.429,94	1.277.429,94	1.277.429,94
Recursos próprios de fundos especiais de despesa - Vinculados	4.360.000,00	6.570.000,00	10.930.000,00	3.574.996,72	9.715.458,30	-1.214.541,70	-1.214.541,70
Transferências e convênios federais - Vinculados	17.497.000,00	18.046.000,00	35.543.000,00	19.170.536,51	38.783.636,22	3.240.636,22	3.240.636,22
Outras fontes de recursos	543.000,00	537.000,00	1.080.000,00	38.685,22	117.416,81	-962.583,19	-962.583,19
Operações de crédito	0,00	0,00	0,00	1,36	2,67	2,67	2,67
Total	233.144.000,00	319.713.000,00	552.857.000,00	260.398.587,05	558.575.694,43	5.718.694,43	5.718.694,43

Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Divisão de Planejamento Orçamentário
17/03/2021 08:15

Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças
Departamento de Planejamento Econômico

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021
ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 18.687, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Gabinete do Prefeito	Orçado			Realizado			Diferença
	Janeiro	1º Bimestre	Fevereiro	Janeiro	1º Bimestre	Fevereiro	
Folha de pagamento e encargos sociais	47.000,00	94.000,00	141.000,00	71.526,63	131.648,16	37.648,16	-37.648,16
Subtotal	47.000,00	94.000,00	141.000,00	71.526,63	131.648,16	37.648,16	-37.648,16
Secretaria de Governança	Orçado			Realizado			Diferença
	Janeiro	1º Bimestre	Fevereiro	Janeiro	1º Bimestre	Fevereiro	
Folha de pagamento e encargos sociais	514.000,00	1.028.000,00	1.542.000,00	500.670,01	1.073.637,82	23.337,82	-23.337,82
Outras despesas correntes	1.480.000,00	1.965.000,00	3.445.000,00	15.414,69	849.328,76	2.595.671,24	2.595.671,24
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	1.440,06	-1.440,06	-1.440,06
Subtotal	1.994.000,00	2.993.000,00	4.987.000,00	516.084,70	1.924.406,64	2.570.593,36	2.570.593,36
Secretaria de Apoio Jurídico	Orçado			Realizado			Diferença
	Janeiro	1º Bimestre	Fevereiro	Janeiro	1º Bimestre	Fevereiro	
Folha de pagamento e encargos sociais	858.000,00	1.716.000,00	2.574.000,00	757.501,76	1.515.152,18	154.847,82	154.847,82
Outras despesas correntes	164.000,00	328.000,00	492.000,00	79.666,54	245.017,08	283.982,92	283.982,92
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	1.022.000,00	2.044.000,00	3.066.000,00	837.168,30	1.760.169,26	438.830,74	438.830,74
Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças	Orçado			Realizado			Diferença
	Janeiro	1º Bimestre	Fevereiro	Janeiro	1º Bimestre	Fevereiro	
Folha de pagamento e encargos sociais	2.148.000,00	4.296.000,00	6.444.000,00	2.065.967,93	4.063.470,87	90.529,13	90.529,13
Outras despesas correntes	721.000,00	1.442.000,00	2.163.000,00	3.033.184,66	3.933.405,95	-195.405,95	-195.405,95
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	4.972,26	-4.972,26	-4.972,26
Subtotal	2.869.000,00	5.738.000,00	8.607.000,00	5.099.152,59	8.001.849,08	-507.147,41	-507.147,41

Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças
Departamento de Planejamento EconômicoDivisão de Planejamento Orçamentário
17/03/2021 08:15

	Orçado			Realizado			Diferença
	Janeiro	Fevereiro	1º Bimestre	Janeiro	Fevereiro	1º Bimestre	
Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade							
Folha de pagamento e encargos sociais	521.000,00	505.000,00	1.026.000,00	524.940,53	556.627,11	1.081.567,64	-55.567,64
Outras despesas correntes	37.000,00	1.076.000,00	1.113.000,00	49.717,90	455.363,60	505.081,50	607.918,50
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	558.000,00	1.581.000,00	2.139.000,00	574.658,43	1.011.990,71	1.586.649,14	552.350,86
Secretaria de Gestão Habitacional e Obras							
Folha de pagamento e encargos sociais	445.000,00	436.000,00	881.000,00	467.253,23	421.131,77	888.385,00	-7.385,00
Outras despesas correntes	139.000,00	1.648.000,00	1.787.000,00	503.901,95	845.305,12	1.349.207,07	437.792,93
Investimentos	3.000.000,00	4.000.000,00	7.000.000,00	0,00	613.116,19	613.116,19	6.386.883,81
Subtotal	3.584.000,00	6.084.000,00	9.668.000,00	971.155,18	1.879.553,08	2.850.708,26	6.817.291,74
Secretaria de Educação e Cidadania							
Folha de pagamento e encargos sociais	23.731.000,00	23.565.000,00	47.296.000,00	23.794.099,05	25.504.608,66	49.298.707,71	-2.002.707,71
Outras despesas correntes	6.382.000,00	18.022.000,00	24.404.000,00	4.666.677,22	14.412.906,93	19.079.584,15	5.324.415,85
Investimentos	0,00	4.119.000,00	4.119.000,00	112.407,44	1.329.380,22	1.441.787,66	2.677.212,34
Subtotal	30.113.000,00	45.706.000,00	75.819.000,00	28.573.183,71	41.246.895,81	69.820.079,52	5.998.920,48
Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida							
Folha de pagamento e encargos sociais	656.000,00	614.000,00	1.270.000,00	551.152,18	564.659,41	1.115.811,59	154.188,41
Outras despesas correntes	1.400.000,00	2.968.000,00	4.368.000,00	2.154.500,15	2.537.060,65	4.691.560,80	-323.560,80
Investimentos	0,00	145.000,00	145.000,00	0,00	0,00	0,00	145.000,00
Subtotal	2.056.000,00	3.727.000,00	5.783.000,00	2.705.652,33	3.101.720,06	5.807.372,39	-24.372,39
Secretaria de Apoio Social ao Cidadão							
Folha de pagamento e encargos sociais	905.000,00	875.000,00	1.780.000,00	865.254,92	835.479,14	1.700.734,06	79.265,94
Outras despesas correntes	4.900.000,00	4.598.000,00	9.498.000,00	5.707.761,65	6.024.112,75	11.731.874,40	-2.233.874,40
Investimentos	0,00	0,00	0,00	10.000,00	180,95	10.180,95	-10.180,95
Subtotal	5.805.000,00	5.473.000,00	11.278.000,00	6.583.016,57	6.859.772,84	13.442.789,41	-2.164.789,41

\\d217165\dpo\Orc2021\008 - Publicações_Bimestrais\1B21

3/6

Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças
Departamento de Planejamento EconômicoDivisão de Planejamento Orçamentário
17/03/2021 08:15

	Orçado			Realizado			Diferença
	Janeiro	Fevereiro	1º Bimestre	Janeiro	Fevereiro	1º Bimestre	
Secretaria de Manutenção da Cidade							
Folha de pagamento e encargos sociais	1.942.000,00	1.861.000,00	3.803.000,00	1.754.996,03	1.797.005,11	3.552.001,14	250.998,86
Outras despesas correntes	4.527.000,00	8.066.000,00	12.593.000,00	5.132.742,50	10.528.209,14	15.660.951,64	-3.067.951,64
Investimentos	0,00	332.000,00	332.000,00	0,00	517,00	517,00	331.483,00
Subtotal	6.469.000,00	10.259.000,00	16.728.000,00	6.887.738,53	12.325.731,25	19.213.469,78	-2.485.469,78
Secretaria de Saúde							
Folha de pagamento e encargos sociais	18.082.000,00	18.952.000,00	37.034.000,00	15.890.244,58	18.219.590,38	34.109.834,96	2.924.165,04
Juros da dívida	91.000,00	91.000,00	182.000,00	107.754,96	111.051,74	218.806,70	-36.806,70
Outras despesas correntes	23.506.000,00	36.816.000,00	60.322.000,00	19.729.120,40	48.877.124,22	68.606.244,62	-8.284.244,62
Investimentos	25.000,00	38.000,00	63.000,00	1.792,00	214.159,76	215.951,76	-152.951,76
Amortização da dívida	10.000,00	10.000,00	20.000,00	9.703,42	9.703,42	19.406,84	593,16
Subtotal	41.714.000,00	55.907.000,00	97.621.000,00	35.738.615,36	67.431.629,52	103.170.244,88	-5.549.244,88
Secretaria de Mobilidade Urbana							
Folha de pagamento e encargos sociais	931.000,00	853.000,00	1.784.000,00	727.725,81	722.781,68	1.450.507,49	333.492,51
Outras despesas correntes	124.000,00	1.849.000,00	1.973.000,00	57.757,89	23.278.895,66	23.336.653,55	-21.363.653,55
Investimentos	761.000,00	799.000,00	1.560.000,00	0,00	153.819,73	153.819,73	1.406.180,27
Subtotal	1.816.000,00	3.501.000,00	5.317.000,00	785.483,70	24.155.497,07	24.940.980,77	-19.623.980,77
Secretaria de Inovação de Desenvolvimento Econômico							
Folha de pagamento e encargos sociais	385.000,00	398.000,00	783.000,00	146.270,43	160.709,61	306.980,04	476.019,96
Outras despesas correntes	14.000,00	2.559.000,00	2.573.000,00	7.358,05	1.846.494,80	1.853.852,85	719.147,15
Investimentos	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Subtotal	399.000,00	2.959.000,00	3.358.000,00	153.628,48	2.007.204,41	2.160.832,89	1.197.167,11

\\d217165\dpo\Orc2021\008 - Publicações_Bimestrais\1B21

4/6

Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças
Departamento de Planejamento Econômico

Divisão de Planejamento Orçamentário
17/03/2021 08:15

	Orçado			Realizado			
	Janeiro	Fevereiro	1º Bimestre	Janeiro	Fevereiro	1º Bimestre	
	Secretaria de Proteção ao Cidadão						
Folha de pagamento e encargos sociais	3.002.000,00	2.736.000,00	5.738.000,00	2.825.407,12	2.637.612,85	5.463.019,97	274.980,03
Outras despesas correntes	9.000,00	131.000,00	140.000,00	23.692,42	253.078,27	276.770,69	-136.770,69
Investimentos	0,00	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
Subtotal	3.011.000,00	2.892.000,00	5.903.000,00	2.849.099,54	2.890.691,12	5.739.790,66	163.209,34

	Orçado			Realizado			
	Janeiro	Fevereiro	1º Bimestre	Janeiro	Fevereiro	1º Bimestre	
	Encargos Gerais						
Folha de pagamento e encargos sociais	5.720.000,00	3.548.000,00	9.268.000,00	2.662.485,53	4.299.307,67	6.961.793,20	2.306.206,80
Juros da dívida	960.000,00	3.845.000,00	4.805.000,00	928.589,67	2.360.088,74	3.288.678,41	1.516.321,59
Outras despesas correntes	1.582.000,00	7.208.000,00	8.790.000,00	920.433,90	5.292.859,34	6.213.293,24	2.576.706,76
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida	1.588.000,00	13.838.000,00	15.426.000,00	1.571.435,71	17.390.796,07	18.962.231,78	-3.536.231,78
Reserva de contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	9.850.000,00	28.439.000,00	38.289.000,00	6.082.944,81	29.343.051,82	35.425.996,63	2.863.003,37
Subtotal orçamentário	111.307.000,00	175.276.000,00	286.583.000,00	96.296.145,49	199.680.841,98	295.976.987,47	-9.393.987,47

	Orçado			Realizado			
	Janeiro	Fevereiro	1º Bimestre	Janeiro	Fevereiro	1º Bimestre	
	Transferências financeiras						
Câmara Municipal	5.495.000,00	5.495.000,00	10.990.000,00	5.495.000,00	5.495.000,00	10.990.000,00	0,00
Instituto de Previdência do Servidor Municipal	6.416.000,00	6.416.000,00	12.832.000,00	0,00	0,00	0,00	12.832.000,00
Fundação Cultural Cassiano Ricardo	2.045.000,00	2.045.000,00	4.090.000,00	1.840.000,00	1.840.000,00	3.680.000,00	410.000,00
Fundo Municipal de Cultura	125.000,00	125.000,00	250.000,00	125.000,00	125.000,00	250.000,00	0,00
Fundação Hélio Augusto de Souza	5.690.000,00	5.690.000,00	11.380.000,00	5.121.000,00	5.121.000,00	10.242.000,00	1.138.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	83.000,00	83.000,00	166.000,00	83.000,00	83.000,00	166.000,00	0,00
Subtotal de transferências	19.854.000,00	19.854.000,00	39.708.000,00	12.664.000,00	12.664.000,00	25.328.000,00	14.380.000,00

Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças
 Departamento de Planejamento Econômico

Divisão de Planejamento Orçamentário
 17/03/2021 08:15

Resumo das despesas	Orçado			Realizado			Diferença
	Janeiro	Fevereiro	1º Bimestre	Janeiro	Fevereiro	1º Bimestre	
	Folha de pagamento e encargos sociais	59.887.000,00	57.744.000,00	117.631.000,00	53.605.495,74	59.107.756,09	
Juros da dívida	1.051.000,00	3.936.000,00	4.987.000,00	1.036.344,63	2.471.140,48	3.507.485,11	1.479.514,89
Outras despesas correntes	44.985.000,00	90.288.000,00	135.273.000,00	39.948.966,55	118.383.859,75	158.332.826,30	-23.059.826,30
Investimentos	3.786.000,00	9.460.000,00	13.246.000,00	124.199,44	2.317.586,17	2.441.785,61	10.804.214,39
Amortização da dívida	1.598.000,00	13.848.000,00	15.446.000,00	1.581.139,13	17.400.499,49	18.981.638,62	-3.535.638,62
Reserva de contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências financeiras	19.854.000,00	19.854.000,00	39.708.000,00	12.664.000,00	12.664.000,00	25.328.000,00	14.380.000,00
Total	131.161.000,00	195.130.000,00	326.291.000,00	108.960.145,49	212.344.841,98	321.304.987,47	4.986.012,53

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças